



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3004–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	125

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 61/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3228/2012, resolve conceder à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Desembargadora, Matrícula 217358**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 28/11 a 01/12/2012, com a finalidade de participar do 94º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, conforme SEI nº 12.0.000132705-2.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 14 de novembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO 13929 (11/0095712-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109676-8/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS

APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

APELADO: DONADIR GERALDO DE JESUS

DEFEN.PLUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003957-14.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2729 (08/0067487-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8529-6/05 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO:FELIPE LUCKMANN FABRO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000013-09.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP 1501 (11/0098918-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1694 – DO TJ/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: DIONAL VIEIRA DE SENA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003956-29.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13929 (11/0095712-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109676-8/08 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS

APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

APELADO: DONADIR GERALDO DE JESUS

DEFEN.PLUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003957-14.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 3862 (08/0065832-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-24.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1526 (05/0043635-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2249/00 – DO TJ/TO

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-37.2005.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados: “

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003064-23.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1305/96 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO – TO.

APELANTE: JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS ROCHA.

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR, EDUARDO MARANHÃO FERREIRA E OUTROS. NÃO CADASTRADOS NO E-PROC

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FORÇADA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inobstante a atuação da parte apelante/executada, nos autos da execução, tenha se resumido a impugnação do laudo de avaliação de bem imóvel penhorado, a mesma constituiu Advogado para tanto, formando a angularização da relação jurídico processual. 2. Segundo o princípio da causalidade, os honorários advocatícios e demais despesas devem ser suportados pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito, no caso, pelo apelado, que, ao deixou de promover as diligências necessárias para localização de bens passíveis de penhora, por período superior ao previsto em lei para o exercício da ação. 3. Honorários advocatícios devidos ao Advogado do apelante, os quais, atendendo aos parâmetros dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir da data do arbitramento. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 43ª Sessão Ordinária, em 14.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe parcial provimento, para o efeito de condenar a parte apelada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitrou em R\$. 1.000,00 (um mil reais), a serem corrigidos a partir desta data, mantendo a sentença em seus demais termos.VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES

DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 21 de novembro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5008584-27.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: PROCESSO Nº: 5024913-75.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: WANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) da DECISÃO constante do EVENTO 03, nos autos epígrafados: “Wanderson Carneiro dos Santos maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que, segundo o agravante, indeferiu a gratuidade e o pedido de tutela antecipada nos autos da ação revisional contratual movida pela ora agravante contra Banco Itaucard S/A. Pleiteia o efeito suspensivo e no mérito a reforma da decisão singular a fim de que lhe seja deferida a justiça gratuita, a consignação de depósitos das parcelas incontroversas, a proibição da inscrição do nome do recorrente nos órgãos restritivos de crédito e a manutenção do bem em suas mãos, já que, segundo entende, está sujeito a perder o veículo. Em síntese é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque se trata de Antecipação da Tutela, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente em agravo retido. Passadas tais considerações, devo verificar se presentes os elementos autorizadores da concessão da medida liminar perseguida. Pois bem, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela perseguida junto a primeira instância na medida em que por se tratarem de documentos produzidos de forma unilateral, os cálculos apresentados que, em tese, poderiam dar sustentáculo as assertivas do ora agravante, não se configuram em prova inequívoca a ensejar a concessão de medida tão extrema. Neste esteio, indeferido o depósito das parcelas nos termos perseguidos pelo agravante, o enfrentamento do pedido de permanência do bem na posse do devedor resta prejudicado pro se tratar de reflexo daquele. Por fim, consigno que não há como conhecer do pleito em relação a almejada gratuidade ante a flagrante ausência de interesse recursal, na medida em que, conforme se observa da decisão agravada, tal pedido fora deferido. Neste diapasão, hei de indeferir a almejada tutela antecipada recursal. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive intimando-se o agravado para apresentar suas razões, bem como pra proceder, no que for pertinente, com os ditames estabelecidos na Instrução Normativa nº. 05/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de novembro de 2012.”

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007152-70.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 2011.0009.1322-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO: HELIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADA: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E HELIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO/DECISÃO constante do EVENTO 24, nos autos epígrafados: “Trata-se de Agravo Regimental manejado por CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão monocrática desta relatoria que negou seguimento ao recurso de apelação manejado pela instituição financeira em sede de “Ação Declaratória de Inexistência Contratual c.c. Reparação por Danos Morais” que lhe promove HÉLIO EDUARDO DA SILVA, haja vista a inobservância do requisito constante do art. 514, II, do CPC. É o relatório que interessa. Decido. Compulsando os autos, denota-se que a agravante foi intimada da decisão atacada mediante publicação no Diário da Justiça disponibilizada em 24/10/2012, aforando o recurso interno tão somente em 05/11/2012, portanto, quando ultrapassado o prazo de cinco dias para o aviamento da insurreição. Desta forma, imperiosa, a bem do “Princípio da Razoável Duração do Processo”, preceito de natureza constitucional, a aplicação do art. 557

do Código de Processo Civil, que reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito, por fim torno sem efeito o despacho no evento 17. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.”

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Pauta

PAUTA Nº 46/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005385-94.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000213-02.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA

ADVOGADA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006110-83.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5014764-20.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: AJA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME (LEONARDO VEÍCULOS)

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

AGRAVADO: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Vogal

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004960-67.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5016622-86.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: ALBANY NUNES CERQUEIRA

ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

04. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 8.233/08 (08/0068460-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADAS: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

05. APELAÇÃO - AP 5006827-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0007.0443-1, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: VT DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

06. APELAÇÃO - AP 5006306-53.2012.827.0000(ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0005.5874-1/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

07. APELAÇÃO – AP 13.683/11 (11/0094992-2)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 391/97, DA ÚNICA VARA
APENSA: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 367/96

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
APELADO: NAPOLEÃO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

08. APELAÇÃO – AP 14.116/11 (11/0096858-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9528-6/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

09. APELAÇÃO – AP 14.126/11 (11/0096870-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5220-9/04, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRÜGER
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO
APELADO: GRISON E COMPANHIA LTDA - ME
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

10. APELAÇÃO – AP 8.991/09 (09/0074947-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1015/00, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
APELADO: AUTO POSTO MOURÃO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. APELAÇÃO – AP 9.032/09 (09/0075100-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 741/05, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ DA SILVA FONSECA
ADVOGADOS: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. APELAÇÃO – AP 13.380/11 (11/0094183-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38013-4/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 14.072/11 (11/0096630-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 11043-0/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: JACY SILVA MENDES
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
APELADO: TEREZINHA ANTÔNIO RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 14.183/11 (11/0097003-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4389-1/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADA: TATIANA PEGORARO - ME
ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5001833-24.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO, AUTOS Nº 2111.0001.2010-0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. L. S.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
APELADO: F. V. DE S. B.
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES
PROCURADORA DE JUSTIÇA:LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5002088-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2011.0010.6000-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

17. APELAÇÃO - AP 5004034-86.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2009.0012.7211-4/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: K. M. D. C. S. E J. A. D. B. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R. DA C. S.
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5004418-49.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 5006532-19.2012.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA, GILDA BONFIM BARBOSA COSTA, MARLENE DE SENA L. FRANCA, SIMONE CARVALHO OLIVEIRA, ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, VITOR HUGO RANZI, CARLOS NERI DE SOUZA, DALVA DA CONSOLAÇÃO MOREIRA, EVANDRO GOMES RIBEIRO, EVANDRO GOMES RIBEIRO, LUIZ CARLOS BASTOS, RONALDO SOUZA BEZERRA, ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA, VANDERVAN ALVES LINO DE ASSUNÇÃO, ARNOLDO MASCARENHAS BARROS, WELSON GOMES RIBEIRO, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, ENEVY BARBOSA AGUIAR, JOÃO MARANHÃO LIMA, ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA, SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO, ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA, WALTENES MOREIRA LOBO E CLAUDECI BANDEIRA BRITO
ADVOGADO: WESLEY CARVALHO VASCONCELOS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

19. APELAÇÃO - AP 5004774-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2010.0001.9387-7, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROSA MARIA NAZARENO
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5001128-60.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0002.4372-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: JOÃO MASCARENHAS DE MORAIS, ABRAÃO CAVALCANTE LIMA, GLEISEJANE SOUSA COSTA, JOSÉ CARLOS TAVARES PINHEIRO, LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA, GILMAR RIBEIRO CAVALVANTE, JONAIR MARTINS LIMA, JOSÉ GUTEMBERGDE JESUS MELO E FREDERICO MARCONI TOLENTINO LIMA
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADOS: JOÃO MASCARENHAS DE MORAIS, ABRAÃO CAVALCANTE LIMA, GLEISEJANE SOUSA COSTA, JOSÉ CARLOS TAVARES PINHEIRO, LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA, GILMAR RIBEIRO CAVALVANTE, JONAIR MARTINS LIMA, JOSÉ GUTEMBERGDE JESUS MELO E FREDERICO MARCONI TOLENTINO LIMA
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5001893-31.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 10050-0/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO
ADVOGADO: HENRY SMITH
2º APELANTE: NEUSMAR LÚCIO PIRES
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, ADWARDYS DE BARROS VINHAL E OUTROS
APELADA: MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

22. APELAÇÃO - AP 5005588-56.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0011.1143-9, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADA: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER
APELADO: SAMUEL MUNIZ AMORIM
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

23. APELAÇÃO - AP 5006238-06.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5006239-88.2012.827.0000, AP 5006240-73.2012.827.0000, AP 5006241-58.2012.827.0000, AP 5006242-43.2012.827.0000 E AP 5006243-28.2012.827.0000(ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS Nos 2011.0011.0885-5/0; 2011.0011.0886-3/0; 2011.0011.0887-1/0; 2011.0011.0888-0/0; 2011.0011.0884-7/0 e 2012.0001.4482-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5006239-88.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5006238-06.2012.827.0000, AP 5006240-73.2012.827.0000, AP 5006241-58.2012.827.0000, AP 5006242-43.2012.827.0000 E AP 5006243-28.2012.827.0000(ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS Nos 2011.0011.0885-5/0; 2011.0011.0886-3/0; 2011.0011.0887-1/0; 2011.0011.0888-0/0; 2011.0011.0884-7/0 e 2012.0001.4482-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5006240-73.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5006238-06.2012.827.0000, AP 5006239-88.2012.827.0000, AP 5006241-58.2012.827.0000, AP 5006242-43.2012.827.0000 E AP 5006243-28.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS Nos 2011.0011.0885-5/0; 2011.0011.0886-3/0; 2011.0011.0887-1/0; 2011.0011.0888-0/0; 2011.0011.0884-7/0 e 2012.0001.4482-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5006241-58.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5006238-06.2012.827.0000, AP 5006239-88.2012.827.0000, AP 5006240-73.2012.827.0000, AP 5006241-58.2012.827.0000, AP 5006242-43.2012.827.0000 E AP 5006243-28.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS Nos 2011.0011.0885-5/0; 2011.0011.0886-3/0; 2011.0011.0887-1/0; 2011.0011.0888-0/0; 2011.0011.0884-7/0 e 2012.0001.4482-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

27. APELAÇÃO - AP 5006242-43.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5006240-73.2012.827.0000, AP 5006238-06.2012.827.0000, AP 5006239-88.2012.827.0000, AP 5006241-58.2012.827.0000 E AP 5006243-28.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS Nos 2011.0011.0885-5/0; 2011.0011.0886-3/0; 2011.0011.0887-1/0; 2011.0011.0888-0/0; 2011.0011.0884-7/0 e 2012.0001.4482-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5006243-28.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5006242-43.2012.827.0000, AP 5006240-73.2012.827.0000, AP 5006239-88.2012.827.0000, AP 5006238-06.2012.827.0000 E AP 5006241-58.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS Nos 2011.0011.0885-5/0; 2011.0011.0886-3/0; 2011.0011.0887-1/0; 2011.0011.0888-0/0; 2011.0011.0884-7/0 e 2012.0001.4482-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

29. APELAÇÃO - AP 5006036-29.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.1923-0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADA: DANIELA RODRIGUES EVANGELISTA
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

30. APELAÇÃO - AP 5006302-16.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0001.8284-7, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5006962-10.2012.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TÚLIO DIAS ANTÔNIO
PACIENTE: CECÍLIA DE CASTRO MARCHETTI
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA

1. A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública pode ser decretada se demonstrado nos autos, como no caso em questão, que se trata de crime de tráfico de entorpecentes, onde a ordem pública é ameaçada diante da possibilidade da reincidência criminosa.

2. As condições subjetivas favoráveis ao paciente por si só não garantem a liberdade provisória. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5006962-10.2012.827.0000, na sessão realizada em 20/11/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial DENEGOU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Moura Filho e os Juízes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 14576 – 11/0100740-8

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROM. DE JUSTIÇA: CRISTIAN MONTEIRO MELO

APELADO: CÁSSIO LIRA

DEFEN. PÚBL: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELANTE: CÁSSIO LIRA

DEFEN. PÚBL: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROM. DE JUSTIÇA: CRISTIAN MONTEIRO MELO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–FURTO–MOMENTO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO–DESNECESSIDADE DE QUE O BEM SAIA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA–PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA–INAPLICABILIDADE–RECALCITRÂNCIA DO AGENTE. O delito de furto se consuma no momento em que o agente se torna possuidor dos bens subtraídos, pouco importando que a posse seja ou não mansa e pacífica, da mesma forma que prescinde que a res saia da esfera de vigilância da vítima. A circunstância de ter havido perseguição policial ou da própria vítima após a subtração, com subsequente prisão do autor, não permite a configuração de eventual tentativa de furto, cuidando-se de crime consumado. Na aplicação do princípio da insignificância devem ser apreciados, além do valor do bem subtraído, a extensão da lesão ao bem jurídico protegido pela norma e as circunstâncias subjetivas do agente, notadamente aquelas relativas ao seu comportamento social e a sua vida pregressa. Na espécie, apesar de não haver sentença condenatória transita em julgado contra o réu, constata-se extensa gama de procedimentos criminais, 06 (seis) denúncias e 07 (sete) inquéritos policiais, todos decorrentes da prática de delitos contra o patrimônio, revelando-se ser pessoa propensa à prática criminosa. Recurso da acusação provido e da defesa improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14576, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figuram tanto como apelantes quanto como apelados o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 44ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de novembro de 2012, por unanimidade, em dar provimento ao recurso da acusação e negar provimento ao da defesa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas–TO, 23 de novembro de 2012.

Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s) Advogado(a)(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008386-87.2012.827.0000.

ORIGEM : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO.

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2012.0004.4853-7.

APELANTE : CRISTIANO CEZAR DOS SANTOS.

DEF. PÚBLICO : EVANDRO SOARES DA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA : ADELINA GURAK.

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, fica intimado o Apelante, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal da decisão a seguir transcrita: “ Trata-se de apelação criminal, interposta por CRISTIANO CEZAR DOS SANTOS, externando irresignação com a sentença penal condenatória contra ele proferida pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Guarái/TO, nos autos da ação penal de nº 2012.0004.4853-7. Verifica-se que o apelante postulou pela apresentação de suas razões recursais nesta superior instância, conforme permissão do art. 600, § 4º, do CPP, o que, todavia, ainda não foi oportunizado à defesa. Sendo assim, em atenção ao postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), determino que, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, notifique-se o apelante, via Diário da Justiça, para apresentação das razões recursais no prazo legal. Concomitantemente, oficie-se a Comarca de origem, via malote digital, determinando-se a notificação do apelado para as contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo

Promotor de Justiça da causa, em atenção ao princípio do Promotor natural, disponibilizando-lhe a chave de acesso aos presentes autos digitais, após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para parecer da colenda Procuradoria de Justiça. Na sequência, retornem os autos a este Gabinete para os fins devidos. Decisão publicada no e-Proc. Intimem-se. Palmas – TO, em 23 de novembro de 2012. JUÍZA RELATORA”.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11871 (10/0088716-0)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 107282-8/07 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA – ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS – OAB/TO 850
RECORRIDO : MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E TRANSCARMO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA – OAB/GO 24356
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA– OAB/GO 24356**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000081-85.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 26 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13629 (11/0094820-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3963/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : UILSON MIRANDA MACIEL
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B, LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO 2182 E
OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003953-74.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 26 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4833(11/00936251-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC.G.ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003952-89.2011.827.0000**, oportunidade em que,

após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 26 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5002655-47.2011.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0006.8100-8/0 – 2ª VARA CÍVEL DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC.ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS– **OAB/TO 4096-B**
RECORRIDO : NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ – **OAB/TO 1861**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe e mais, **INTIMAÇÃO:** Em face da interposição de Recurso Especial (evento 20) e em obediência ao artigo 542 do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 69/2012
PROCESSO: 12.0.000086668-5
CONTRATO Nº. 208/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Wuesley Candido Vieira
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos e professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	Und	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos, professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica.	R\$ 63,50	R\$ 63.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
UNIDADE GESTORA: Funjuris
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:
TERMO DE COPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2012
PROCESSO: 12.0.000124978-7
COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Supremo Tribunal Federal
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica integrar o sistema informatizado de processamento de feitos utilizado pelo TJ/TO e pelas respectivas Turmas Recursais dos Juizados Especiais ao sistema informatizado de processo eletrônico (eSTF Processamento Eletrônico) do STF, por meio da solução simplificada de integração Smart Client/Web Service.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os acordantes.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.2503-5 – RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO C/C COBRANÇA – DIFERENÇAS ATRASADAS

Requerente: Maria José de Matos

Advogado: **Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Requerida: Carmina Pereira da Fonseca

Advogada: **DRª. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4.230-S e DRª. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO 4.411**

DESPACHO: O acordo entre as partes é pouco provável. Desta forma, intem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á à julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Alvorada – TO, 22 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.7264-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria do Socorro dos Santos

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Intime-se a parte requerente para manifestar sobre a petição de folhas 18/19, no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento no feito, pena de extinção e arquivamento. Alvorada – TO, 22 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.1190-2 – ACIDENTARIA – PARA RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Cleber Rodrigues Soares

Advogado: **Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Defiro a realização da prova pericial, conforme postulado pelas partes. Oficie-se à Junta Medica do TJ/TO solicitando data e horário para realização da pericia, devendo o perito informar se deseja a remessa dos autos ou apenas dos quesitos. Alerta-se que a data deverá ser escolhida com prazo razoável para intimação do requerente. **Intem-se as partes para indicar assistente e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já não o tenha feito.** Sendo informada a data. Intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcados para a realização da pericia, intimando-se, ainda, o requerido para que o assistente técnico possa acompanhar a pericia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na prova, podendo implicar no julgamento antecipado da lide. Havendo posterior necessidade, a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Alvorada – TO, 22 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0003.1625-8 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Raimundo Vieira de Matos

Advogado: **Drª. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES - OAB/TO 4.230-A e DRª. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO 4.411**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Defiro a realização da prova pericial, conforme postulado pelas partes. Oficie-se à Junta Medica do TJ/TO solicitando data e horário para realização da pericia, devendo o perito informar se deseja a remessa dos autos ou apenas dos quesitos. Alerta-se que a data deverá ser escolhida com prazo razoável para intimação do requerente. **Intem-se as partes para indicar assistente e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já não o tenha feito.** Sendo informada a data. Intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcados para a realização da pericia, intimando-se, ainda, o requerido para que o assistente técnico possa acompanhar a pericia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na prova, podendo implicar no julgamento antecipado da

lide. Havendo posterior necessidade, a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Alvorada – TO, 22 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.8628-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Antonio de Barros Alves

Advogado: **Dr. LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28.038 e DR. SILVANO AMELIO MARQUES – OAB/GO 31.741**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Defiro a realização da prova pericial, conforme postulado pelas partes. Oficie-se à Junta Medica do TJ/TO solicitando data e horário para realização da pericia, devendo o perito informar se deseja a remessa dos autos ou apenas dos quesitos. Alerta-se que a data deverá ser escolhida com prazo razoável para intimação do requerente. **Intimem-se as partes para indicar assistente e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já não o tenha feito.** Sendo informada a data. Intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcados para a realização da pericia, intimando-se, ainda, o requerido para que o assistente técnico possa acompanhar a pericia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na prova, podendo implicar no julgamento antecipado da lide. Havendo posterior necessidade, a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Alvorada – TO, 22 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.6583-9 – PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2011.0001.6583-9-1(...). DECIDO: Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos de diligencias que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No Caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimada. Desta forma, seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 22 de novembro de 2012. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2010.0012.2229-3- ação anulatória

Requerente: HELIO MÁURILIO DA SILVA

ADV: SUELY FÁTIMA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: OLINDO MESSIAS PEREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO 153/166 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos de nº 2012.0003.6822-3 Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FIANCEIRA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060

Adv: Cristiane belinati Garcia Lopes OAB/to 4258A

Requerida : Nazaré Galdino de lima

Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca DA CERTIDÃO DE FLS. 53vº requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.informando se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito.,

Autos de nº 2010.0003.8803-1- BANCO FINASA S/A

ADV: FABRICIO GOMES OAB/TO 3550

REQUERIDO: SHARLENE ALVES MAGALHAES

INTIMAÇÃO DE QUE FOI DEFERIDO O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

AUTOS DE Nº 1066/2002- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: Município de Cachoeirinha/TO

Adv: Amadeus PREIRA SILVA OAB/TO 1429-A

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Requerido: MUNICÍPIO de Luzinópolis/TO

ADV: MARCIO FERREIRA BRITO

ADV: JULIO RESPALNADES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA REQUERER O QUE APROVER, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 202.

Autos de nº 939/2001 reparação de danos

REQUERENTE: RITINHA PEREIRA DE BRITO SOUSA
ADV: SOLON CARVALHO MENDES OAB /GO 11.241
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANGICO/TO
AD SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DE QUE FOI CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS OS PRESENTES AUTOS SERÃO ARQUIVADOS;.

AUTOS DE Nº 1066/2002- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: Município de Cachoeirinha/TO
Adv: Amadeus PREIRA SILVA OAB/TO 1429-A
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296
Requerido: MUNICÍPIO de Luzinópolis/TO
ADV: MARCIO FERREIRA BRITO
ADV: JULIO RESPALNADES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA REQUERER O QUE APROVER, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 202.

Autos: 2009.0005..8210-1-indenização por danos morais e materiais

REQUERENTE: LAUDIONE LOPES SILVA
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/PE 2956
REQUERIDO (A): UTILAR MOVEIS

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ARTIGO 267, iv DO CPC.

SENTENÇA

autos de nº 2011.0004.5548-9- ação de alimentos

Requerente: REBEKA FERNANDES GAMA SILVA REP POR SUA GENITORA JULIANA ALVES DA SIVLA
ADV:DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: GELCIONE FERNANDES GAMA

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 31,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, EM CONSEQUENCIA , com fundamento no ARTIGO 267, incisos II e III, § 1º do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários em favor da parte ré que fixo em 20 %(vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos e moldes que se dispõe o art. 20, § 3º do CPC, contudo em razão de estar litigando sob o palio da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas de sucumbência por 05 (cinco) anos, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 08 de novembro de 2012. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.4901-7

Ação Penal

Acusado: José Orlene Ramos da Silva

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado cima identificado INTIMADO para apresentar as alegações finais, no prazo legal, nos autos em tela.

Auto nº 2009.0007.26430

Ação Penal

Acusado: Valteiris Marques Martins

Advogado: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265A

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar nos autos supra que se encontra com vista para oferecimento das alegações finais no prazo legal.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.3055-2

Ação Interdição

Requerente Maria de Fatima Duarte e outro

Advogada CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613/TO

Requerido Erasmo Duarte de Carvalho

DESPACHO de fl. 18, de seguinte teor: Postergo a análise do pedido de curatela provisória para o momento do interrogatório.

Designo audiência de interrogatório do interditando para o dia 14/12/2012, às 14 horas. notifique-se o Ministério Público. Cite-se o interditando com as advertências legais. Arag. 23/10/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.5129-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e outra

DESPACHO DE FL.68: “... Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, prossiga-se conforme determinado à fl.64 - item II. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, §1º DO CPC, CONFORME DESPACHO DESPACHO DE FL.64 – ITEM II.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0006.1157-8

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Kelson Bezerra Costa

INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** “...Ante o Exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, defiro a Liminar para Determinar a Busca e apreensão do veículo descrito no contrato de fls. 21, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado se depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §1º e 2º, do Código de Processo Civil, assim como Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Intime-se o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo o valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n.911/69, §2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeado a Agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. Após, Cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§3º do art.3º). Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 18/10/2012”

Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MANAH S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR

DESPACHO DE FL.117: “Intime-se a exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do autor para manifestar sobre laudo pericial de fls. 119/121. (ANRC)

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2010.0006.0549-0

Requerente: SANDRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO de fls. 64: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado onde deixei de CITAR CONSTRUTORA BOA SORTE – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORAÇÕES E RUBANIZAÇÕES LTDA, por não localizar o número indicado, sendo que os números localizados foram 435, 462, 458, 577, 538. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. HAWILL MOURA COELHO OFICIAL DE JUSTIÇA”. (AR)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.0649-9 – Cobrança

Requerente: Denio Araujo da Silva
Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5013
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
Intimação do despacho de fls. 172: “Cumpra-se com urgência o despacho de folhas 137. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.”

Autos nº 2009.0001.5658-7- Execução

Exequente: Paratudo Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado: Dra Regina Aparecida de Souza Vilela – OAB/MG 75.563
Executado: Planalto Distribuição e Comércio Ltda
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 31/32: “I-Intime-se a parte autora para juntar aos autos a petição original de fl. 26, no prazo de 10 (dez) dias. II-Cumpra-se.” Despacho de fl. 32: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º CPC).”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.6556-8/0

Acusado: Cantarely Rocha Barbosa
Advogado do acusado: Doutor Carlos Fábio Pacheco Santos, OAB/PI nº 4864.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 394/397 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: “...Ante o exposto, não acolho a nulidade argüida por Cantarely Rocha Barbosa, intemem-se....Araguaína, 01 de Novembro de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2011.0011.4601-3 - AÇÃO PENAL

Denunciado: RICARDO COIMBRA MIRANDA
Advogado: Núcleo de prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione, na pessoa do Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior, OAB/TO 2.526
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): AMOS DUARTE AZEVEDO, brasileiro, natural de Carolina/MA, nascido aos 22/07/1988, filho de Jose Abidonoan Azevedo e Maria Duarte Azevedo, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, II, c/c art. 14, ambos

do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0005.5218-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Gilvan Jesus da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/03/1992, em Araguaína/TO, filho de José Soares da Silva e Francisca Maria da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Julgo procedente a pretensão do Estado e, como consequência natural, condeno Gilvan Jesus da Silva, nas penas do Art. 157, *caput*, pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, regime semiaberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea b, do CP. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de Novembro de 2012. Eu,____ (Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.4684-2 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: VILMAR ROCHA DA SILVA

Advogados: Dr.º RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2.956

FINALIDADE: Intimo V. Sª para, em cartório, no prazo de 05 dias, tomar ciência do laudo de exame criminológico a que foi submetido o reeducando Vilmar Rocha da Silva realizado em 07/11/2012.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0002.1185-5/0 DENÚNCIA

Denunciado: **FERNANDO DOS REIS MATOS**

Advogado: **DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar resposta à acusação dos autos em epígrafe, no prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (23.11.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.9568-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DAMIÃO BARRO RIBEIRO

FINALIDADE: **O Doutor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0012.9568-8/0**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **Damião Barros Ribeiro. DAMIÃO BARROS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.09.1987, natural de Araguaína-TO, filho de Manoel Ribeiro e Maria Barros, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO**

DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 129, § 9º do CP, na forma da Lei Nº 11340/06**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e doze (23.11.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2012

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a insuperável sobrecarga de serviço que recai sobre este magistrado enquanto responde pelas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, durante o período de afastamento por motivo de férias ou licença dos seus respectivos juízes titulares;

CONSIDERANDO que o art. 5º LXXVIII da Constituição Federal de 1988 – que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação – é norma de aplicação imediata (CF/88, art. 5º, § 1º).

CONSIDERANDO que o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins permite a descentralização do serviço, contribuindo para maior celeridade da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art.1º. Ressalvados os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz, **AUTORIZAR** o(a)s Escrivão(ã)s da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Araguaína e da 2ª Vara Criminal de Araguaína desta mesma Comarca assinar mandados, ofícios, cartas precatórias e editais de citação e intimação, cuja expedição foi previamente determinada em ato judicial do juízo competente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua validade condicionada ao tempo de afastamento dos respectivos juízes titulares.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.6257-4 - CEPEMA

Reeducando: João Carlos da Silva Sousa

Advogados: Drª. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319.

OBJETO (Despacho, fl. 192): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: JOÃO CARLOS DA SILVA SOUSA, **no dia 15 de fevereiro de 2013, as 16:00 horas**. Ass.Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto - Respondendo”.

Autos: 2006.0001.6257-4 - CEPEMA

Reeducando: João Carlos da Silva Sousa

Advogados: Drª. Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023.

OBJETO (Despacho, fl. 192): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: JOÃO CARLOS DA SILVA SOUSA, **no dia 15 de fevereiro de 2013, as 16:00 horas**. Ass.Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto - Respondendo”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.5256-0/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: JÚLIO PATRÍCIO PESSOA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 81/108): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl. 81/108.

AUTOS Nº 2012.0002.5257-8/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: JAQUELUCIA BRAGA LIMA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 69/96): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl.69/96.

AUTOS Nº 2012.0002.5259-4/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 75/102): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl.75/102.

AUTOS Nº 2012.0002.5260-8/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: JACILDA RODRIGUES MAGALHÃES.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 66/93): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl.66/93.

AUTOS Nº 2012.0002.5261-6/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: LUCIMEIRE ALVES.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 81/108): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl.81/108

AUTOS Nº 2012.0002.5262-4/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: JEANE GLAUCIA FREDERICO.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 77/104): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl. 77/104.

AUTOS Nº 2012.0002.5263-2/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: EDSON HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 80/107): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl. 80/107

AUTOS Nº 2012.0002.5264-0/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDA MONTEIRTO BOTELHO.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 64/91): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl. 64/91

AUTOS Nº 2012.0002.5265-9/0..

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE MELO FILHO..

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 68/95): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de fl. 68/95

AUTOS Nº 2012.0004.6834-1/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FONSECA AMBRÓSIO.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFÉU AMBRÓSIO – OAB/TO. 691.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS.

OBJETO: (Contestação fl. 33/60): “Para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação de f. 33/60.

AUTOS Nº. 2007.0009.5940-3/0.

AÇÃO: INVENTARIO.

REQUERENTE: WALMIR RAMOS PEREIRA E OUTROS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR.AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792.

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOAQUIM RAMOS PEREIRA

ADVOGADO (INTIMANDO MEEIRA):DR.CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

DESPACHO (FL. 229): “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação dos bens, no prazo de dez dias, os quais correrão em cartório, sem carga dos autos.Intime-se o patrono da meeira para informar seu atual endereço, no prazo de dez dias. . Araguaína-TO., 23/11/2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito substituição automática.”

AUTOS Nº. 2006.0009.8990-8/0.

AÇÃO: INVENTARIO.

REQUERENTE: JOAQUIM RAMOS PEREIRA E ANA ERICA DE HARO PEREIRA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR.AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792.

DESPACHO (FL. 76): “Constata-se dos autos o falecimento do inventariante anteriormente nomeado. Nos autos em apenso consta que Walmir é guardião da herdeira (fls.189), o qual inclusive recebeu o alvará concedido neste autos.Destarte, nomeio inventariante o Sr. Walmir Ramos Pereira, que devera ser intimado para prestar compromisso em 5(cinco) dias. No mesmo prazo, o inventariante deverá prestar contas da venda do imóvel. Araguaína-TO., 23/11/2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito substituição automática.”

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PARENTALIDADE cumulada com Pedido de Retificação de Registro, processo nº 5002977-63.2012.827.2706 requerido por P. P. DA C. S, em face de E. M. DA S e A. de S., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido ADILSON DE SOUZA, brasileiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão.Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: “ A genitora do menor alega que o autor foi registrado em nome de Adilson de Sousa; que foi realizado um exame de DNA cujo resultado demonstrou que o autor é filho de Edson; que Adilson de Sousa não possui contato afetivo com o autor; que a genitora do autor não tem interesse em manter o nome do pai registral no documento do autor. Requereu os benefício da Justiça gratuita; determinação da citação dos requeridos na forma da lei; requer a citação de Adilson de Souza por edital ; Intimação do Representante do Ministério Público e valorando a causa em R\$ 622,00. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 04 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a inicial. Recebo a inicial. Defiro os benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se os requeridos , com as advertência legais, para contestarem a presente ação. Cumpra-se. Araguaína., 23 de novembro de 2.012. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5002201-63.2012.827.2706 requerido por D. R. C, em face de J. R. C., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSE RIBAMAR COSTA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que se casou com a requerida em 14 de março de 1977, junto ao Cartório de Registro Civil de São João do Araguaia - PA, estão separados há 25 anos; os divorciandos tiveram 04 filhos todos maiores e capazes; que não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 03 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judicial gratuita. Cite-se o requerido via edital, com as advertências legais. Cumpras-se. Araguaína, 19 de novembro de 2.012. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2007.0009.9889-1/0, ajuizada por Andréia Mendes de Souza em desfavor de Neuza Mendes de Souza, na qual foi decretada a interdição parcial da requerida Neuza Mendes de Souza, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 21 de março de 1959 em Araguaína – TO, inscrita no RG nº 112.858.499-6 SSP/MA, e no CPF sob o nº 771.014.643-00, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 9892, livro nº 67, fls. 51, junto ao Cartório de Registro Civil de Nova Iorque – MA, , filha de Antônio Mendes de Souza e Joana Pereira de Souza, residente na Rua São Francisco, Qd. 23, Lt. 24, Setor Céu Azul nesta cidade, impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de transtorno mental e bipolar grave transitório e hereditário, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora a interditada, a Srª Andréia Mendes de Souza, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG 824.404 SSP/TO e no CPF sob o nº 012.005.991-60, residente no endereço acima mencionado, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo as fl. 29/30 cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, tomando como o fundamento o exame psiquiátrico, bem como o bem lançado parecer ministerial, tendo em vista a necessidade de assistência da interditanda para a prática de determinados atos de sua vida civil-como potencialidade para alterar seu patrimônio-, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO PARCIAL de NEUZA MENDES DE SOUZA, nomeando-lhe como curadora sua filha ANDREIA MENDES DE SUOZA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditada não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes”. P.R.I. Araguaína-TO, 07 outubro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de novembro de 2012. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2009.0009.6113-7/0, ajuizada por Dorival Dias Ribeiro em desfavor de Josefa Dias Campos, na qual foi decretada a interdição provisória da requerida Josefa Dias Campos, brasileira, nascida em 15 de maio de 1915 em Vargem Grande – MA, cujo assento foi lavrado sob o nº 7.561, Fls. 185, do Livro 12-A, junto ao Cartório de Registro Civil de Couto Magalhães -TO, inscrita no CPF nº 623.933.591-68, filha de Domingos Ferreira Campos e Maria Dias, residente no abrigo Cantinho do Vovô nesta cidade, impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de está com idade avançada e sem condições de locomoção, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador provisório a interditada o seu filho, o Srº Dorival Dias Ribeiro, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG nº 547.877 SSP/GO e no CPF sob o nº 256.275.892-72, residente na Rua Gama Q.31, Lt. 04, Bairro São João nesta cidade, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo as fl. 53/54, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOSEFA DIAS CAMPOS, nomeando-lhe DORIVAL DIAS RIBEIRO, como curador provisório que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditada não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes”. P.R.I. Araguaína-TO, 08 outubro de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de novembro de 2012. Eu Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0007.8940-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.P.F.C

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Requerido: A.C.D.S.J

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.6916-4/0

Ação: Alvará

Requerente: Salete Souza Araujo

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, **DEFIRO o pedido para aue sei a expedido alvará judicial, autorizando a autora efetuar o levantamento e saau de valores referentes a PIS/PASEP existentes em nome do falecido, iunto à Caixa Econômica Federal.** Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 20012.0002.2197-4/0

Ação: Guarda

Requerente: R.R.M.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Requerido: D.A.D.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para conceder a guarda da menor Ynoar Rodrigues da Silva, em favor dos requerentes, **RAONY RODRIGUES MARTINS e TATYANE RODRIGUES DE SOUSA**, ficando obrigados a prestar assistência material, moral e educacional à menor, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, expedindo-se o respectivo termo. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 20011.0003.2172-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.M.B.D.A.S

Advogado: **Jose Raimundo de Jesus OAB/RO 3975**

Requerido: A.M.D.S.F

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 20012.0003.5901-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.M

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: M.C.M

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5219-5/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: D.M.C.P

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Requerido: D.R.M.P

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de **DANIELLA MAGALHAES COSTA POLETTTO e DIOGO RICARDO MORENO POLETTTO**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.3676-4/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: A.P.F.C

Advogada: **Marília de Freitas Lima Oliveira – OAB/TO nº 4.907-A**

Requerido: V.P.D.C

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **ANA PAULA FERREIRA CAMPOS e VILMAR PEREIRA DE CAMPOS**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. **A requerente voltará a usar o nome de solteira.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.0924-8/0

Ação: Inventario

Requerente: M.R.C

Advogada: **Mayra Aristides Moura – OAB/TO nº 4709**

Requerido: V.P.D.C

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.1078-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.F

Advogado: **Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579**

Requerido: G.G

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar **GERSON GODOY o pai de CRISTHIANE FERNANDES**, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil. **Intime-se a autora para informar qual patronímico paterno deseja acrescentar em seu nome, assim como os nomes dos pais do requerido, para a averbação necessária, no prazo de 10 dias. Em consequência, após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para as averbações necessárias no registro de nascimento da autora e de sua filha Yamin, que diante do presente *decisum*, deverá possuir em su certidão de nascimento o nome do requerido como sendo seu avô paterno.** Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.7457-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.G.D.S e outros

Requerido: J.D.G.D.S

Advogado: **Jose de Guia Gomes da Silva – OAB/TO nº 301-A**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4425-8/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: R.D.S.F

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: S.P.D.C

Advogada: **Simone Carvalho – OAB/TO nº 2129**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem embargo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.01.2013, às 15 hs. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se e cumpra-se.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.3540-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.C.C

Advogada: **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: E.B.M

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Isto posto, com fundamento no artigo 1.609, IV, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que a menor **VITORIA CRISTINE CASTRO** é filha do requerido **EURIMAR BORGES MARINHO**. Determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no assento de nascimento da requerente, que passará a se chamar VITORIA CRISTINE CASTRO MARINHO. **Retifico de ofício o nome do requerido devendo constar como EURIMAR BORGES MARINHO DA LUZ**. Considerando o claro e indiscutível reconhecimento da paternidade entendo que a fixação de alimentos provisionais é medida que se impõe, entretanto, tendo em vista a ausência de maiores elementos que demonstrem a real possibilidade financeira do alimentante, **FIXO** os alimentos provisionais no valor a 20% da remuneração do réu, excetuando os descontos obrigatórios. **Designo o dia 03.09.2013, às 14 hs para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ressalte-se que, não havendo acordo, o requerido deverá apresentar sua contestação em audiência. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol. Intimem-se e cumpra-se.”.**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.1646-1/0

Ação: Inventario

Requerente: J.S.F

Advogado: **Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859-B**

Requerido: ESP. D.M.F.D.S

Advogado: **Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893**

OBJETO: Comparecer a audiência de tentativa de conciliação para 05 de dezembro de 2012 às 10h00min, BANCA -02, devendo comparecer acompanhados de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6000-6/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: M.N.D.O e outro

Advogado: **Sergio dos Reis Junior – OAB/TO nº 3241**

Advogado: **Geneton de Figueiredo – OAB/TO nº 5193-A**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **MOACIR NUNES DE OLIVEIRA E GISLEIDE FERREIRA DA SILVA**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. **O nome da requerente não foi modificado quando do casamento.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.3734-3

Requerente: DJALMA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DEARLEY KUHN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls.278- “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475 –J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquivem-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.8121-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RUTH DINIZ BRAGA DE SOUSA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls.276 –“Promova a autora, por seu advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de atestado medico atualizado que registre a condição da doença infectocontagiosa que alega ainda portar, posto que o pedido de exames de folhas 77 aponta tratamento e alta ainda no ano de 2007.Intime-se.”

Autos nº 2011.0003.2356-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: IONE SANTIAGO LEITE BARROS

Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.41 –“ ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2008.0002.3674-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: SINTRAS – TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.63 –“Não obstante a manifesta revelia da parte requerida ao atento exame da hipótese vertente dos autos entendendo de bom alvitre, antes de apreciar o pedido da requerida à as fls 62, em face autonomia dos entes federados, assegurada pelo principio do pacto federativo (artigo 18, da CF), DETERMINAR à autora que , no prazo de 10 (dez) dias, PROMOVA A JUNTADA aos autos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município Requerido, bem como, de eventual convenio ou compromisso por este firmado com o Estado do Tocantins para fins do disposto do artigo 8º da Lei Estadual 1.149/2005, com a alteração da Lei 1.708/2006. Intime-se.”

Autos nº 2008.0005.7290-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MURICILANDIA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA

Requerido: EDITORA NET ALFA LTDA

DESPACHO: Fls.59 – “ I - RETIFIQUE-SE a autuação quanto ao patrono da parte autora. (fls.57). II – DEFIRO o pedido de fls 52, a fim de determinar a expedição de nova deprecata, assentando, porém, que o acompanhamento e preparo da mesma incumbe à parte autora. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.8626-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PATRICIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO E OUTRO

Advogado: EMERSON COTINI

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.75 – “ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2011.0012.8375-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIANE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.51/ v – “Ante a certidão do anverso declaro prejudicada a tentativa de conciliação. CERTIFIQUE a escrivania quanto a eventual defesa protocolizada pela requerida, juntando aos autos a peça respectiva, se for o caso. Após, em qualquer hipótese, OUÇA-SE a parte autora. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.9947-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.117 – “... II – VISTA ao douto órgão ministerial para manifestação quanto ao pedido de fls 96/97, em 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos. Intime-se.”

Autos nº 2008.0005.8224-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTO LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls.244 – “Tempestiva e regularmente preparado, recebo a apelação de fls.,interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira oferecer contrarrazões ao recurso, prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1595-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSALINO BATISTA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls.152/153 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaina, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.5725-5 – AÇÃO RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ELIANIA PEREIRA DOS REIS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls.14 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. VISTA ao douto RMP. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7130-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NATAN PALMEIRA DA COSTA DE SOUSA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.89 – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475 –J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1182-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELIO JOSÉ CORDEIRO SOARES

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.142 – “... SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe.”

Autos nº 2007.0007.1292-0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

DESPACHO: Fls.219 – “ VISTA ao douto RMP. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.4987-6 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

Advogado: CLAYTON SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

DESPACHO: Fls.53- “Ante a certidão de fls.51, DECRETO a revelia do Município requerido, somente para fins do artigo 322 do CPC, haja vista a indisponibilidade do direito estatal. ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.5764-0 - EXCUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ALDA DE ALMEIDA SILVA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 154 – “Ante o não provimento ao recurso interposto pela exeqüente, manifeste o douto Curador ao Executado Revel o interesse no prosseguimento do pedido de cumprimento de sentença acostada às fls.103/105, no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, requeira o que entender de direito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.5295-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 173 – “Ao exame observo o regular processamento da apelação interposta pela parte requerida e objeto da conversão do julgamento em diligência, autorizada pelo eminente Relator da Superior Instância. Destarte, considerando a anterior digitalização do presente feito em grau recursal, promova a senhora Escrivã o escaneamento desde as fls. 143 do presente feito, com a conseqüente remessa do arquivo ao douto Relator, mediante ofício e via Malote Digital, lavrando-se circunstanciada certidão. Após, aguarde-se o julgamento, na forma do disposto no artigo 16, § 3º, da Instrução Normativa TJTO nº 005/2011. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.1947-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 224 – “Ante o provimento parcial ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte autora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.2995-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCIMIANO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 30 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, observada as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.0822-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 103 – “Atento ao princípio do contraditório, entendo de bom alvitre, antes de apreciar o provimento liminar pleiteado, a prévia oitiva do órgão ministerial autor acerca das alegações oferecidas as fls. 93/102 pela parte requerida. VISTA pois, ao douto órgão ministerial para, caso queira, manifestar-se em 10 (dez) dias. Após. Volvam conclusos. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1747-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCELI FERREIRA DE SOUSA

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 143 – “Ante o regular processamento do apelo interposto, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0012.8418-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZORAIDE PAULINO MARTINS BRINGEL

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS e FERNANDA SOUSA BONTEMPO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 65 – “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls. 58/63, em ambos os efeitos. Vista ao douto PGM da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.1991-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA LÚCIA FELIPE DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 49 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.1990-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEILA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 49 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.0483-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSANO MOREIRA BRITO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 50 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.1989-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SIRLENE CAETANO VILAS BOAS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 49 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.0485-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 49 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.0486-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 50 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.1987-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEANDRA VASCONCELOS SODRE
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 49 - “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.1988-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ERIKA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 50 – “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2012.0000.9829-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SAIONARA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado: ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 91 – “MANIFESTE a parte autora por sua douta advogada, O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5804-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 144 – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.4923-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES GOMES
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 194 – “Ante o não provimento do recurso interposto, prossiga-se na forma determinada na sentença condenatória prolatada. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.5293-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 272 – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.3965-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CLAUDEMIR SOARES DOS SANTOS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 70 – “Prolatada a sentença de fls. 44/45, decretando a extinção do presente feito e apensa cautelar (autos nº 2006.0006.3964-8/0) por perda de objeto, a parte autora opôs os embargos de declaração, com o único propósito de manifestar interesse no prosseguimento da ação, visando obter pronunciamento de mérito, em face da não conclusão do curso (fls. 49/52). Posteriormente, o embargante peticionou informando a conclusão do respectivo curso (fls. 66/67). Pois bem. Ao exame da hipótese dos autos, observo que, não obstante a natureza modificativa dos embargos, o objetivo perseguido, a continuidade do feito para o julgamento do mérito, resta manifestamente exaurido com a conclusão do curso superior e colação de grau pelo embargante, haja vista a inequívoca aplicação da teoria do fato consumando. Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prejudicado os embargos de declaração oposto e, por consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Traslade-se cópia desta aos autos da cautelar apensa. Intime-se.”

Autos nº 2009.0005.7746-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RITA DIAS DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 296 – “Indefiro o pedido retro (fls. 295), posto competir à parte vencedora da demanda promover a liquidação do julgado (artigos 475-A e B, do CPC), no prazo e termos do disposto no § 5º do artigo 475-J do mesmo codex. Ante o lapso temporal decorrido, desde o trânsito em julgado do v. acórdão até a presente data promova a parte o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.5276-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA

Advogado: DANYLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 237 – “Sobre as contestações de fls. 127/199 e 203/236, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.3636-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ISIDIO REIS DA LUZ

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 59 – “...II– Ante aos termos da r. decisão de fls 49/52, NOTIFIQUEM-SE o Detran/TO, por ofício, na pessoa do seu il. Presidente, para, promover a SUSPENÇÃO das multas de transito constantes da relação em anexo até ulterior deliberação judicial. Intime-se”

Autos nº 2009.0006.7418-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 436 – “...II - Com vista dos autos para oferecimento de alegações finais, a douta procuradoria federal protocolizou a PROPOSTA DE ACORDO acostada as fls. 430/432. Destarte, atento ao comando do artigo 125, IV, do CPC é de rigor a oitiva da parte autora acerca da conciliação proposta. MANIFESTE-SE, pois a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5765-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 265 – “INDEFIRO o pedido retro (fls. 264), posto que compete a parte vencedora da demanda promover a liquidação e execução do julgado, no prazo e termos do artigo 475 – J, § 5º, do CPC. Destarte, ante o lapso temporal decorrido desde o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 256) PROMOVA a parte vencedora em 10 (dez) dias, o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. INTIME-SE.”

Autos nº 2010.0000.5709-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ENOQUE FILHO SOARES E OUTROS

Advogado: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 112 – “Ante o não provimento do recurso interposto, prossiga-se na forma determinada na sentença condenatória prolatada. Intime – se.”

Autos nº 2006.0006.1401-1 - ORDINÁRIA

Requerente: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 109 – “Ante a tempestividade retro certificada, bem como, a dispensa do preparo legal RECEBO O APELO de fls. 99/102, em ambos os efeitos. VISTA a parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. Após, INCLUA-SE o presente feito no sistema EPROC e promova-se a remessa eletrônica à Superior Instância, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0003.2997-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: EDMAR ANTUNES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 212 – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475 – J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na superior instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9411-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LIONEL DIAS NETO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 71 – “Ante o não provimento do recurso interposto, prossiga-se na forma determinada na sentença condenatória prolatada. Intime – se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.0746-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOELMA ALVES BARBOSA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Defiro o pedido de produção da prova documental formulado pela parte autora, fixando o prazo de até 30 dias para juntada. Cumprida a diligência, atento ao princípio do contraditório, dê-se vista dos autos ao requerido para se manifestar sobre os novos documentos que a parte autora juntar. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5000689-45.2012.827.2706 CHAVE 681482642312 – CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nº 9701029518 – autos nº 10001

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS - OAB-GO 16375

EXECUTADO: PAPELARIA MONICA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover preparo das custas processuais referente à carta precatória em epígrafe, sob pena de devolução. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5002468-35.2012.827.2706 CHAVE 745448301512 – CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nº 2011.01.1.151092-8

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL DE BRASILIA/DF

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: GLOBAL DISTRIBUIDORA SW COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA - OAB-DF 10.332 e LEONARDO SOLANO LOPES – OAB-DF 17.819

REQUERIDO: VITOR E FRANSCHESCHINI LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover o depósito das custas referente à locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,40 na conta nº 60240-x- agencia do banco do Brasil S/A, ou comprovar o depósito desta na referida carta precatória, sob pena de devolução. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 187/2012

Autos nº 2011.0009.7020-0

Ação: Denúncia

Acusado: Nauber Dennon Milhomem Ferreira

ADVOGADO(S): Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243 e Heverton Dias Tavares Aguiar, OAB/TO 4942

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designado para o dia 04 de dezembro de 2012, às 15h30min a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.460/2012

Reclamante: Doraci Benicio de Sa

Advogado: Dalvalaídes da Silva Leite OAB/TO 1756

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.28/30) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.879,84, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.156,00 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.198/2012

Reclamante: Nascimento Antonio da Silva

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.22/24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90,

julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.183,00 (Um mil e cento e oitenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.201/2012

Reclamante: Nilsa Nascimento Santos

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.150,00 (Um mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.199/2012

Reclamante: Willion de Sousa Lima

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.33/35) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *Julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 3.624,19, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.238,00 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.200/2012

Reclamante: Valeria Almeida Bueno

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.150,00 (Um mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.459/2012

Reclamante: Santana da Luz Sousa Andrade

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.35/37) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma*

simples o va/or de R\$ 2.127,59, cobrado pela demandada e pago pela pane requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.417,00 (dois mil e quatrocentos e dezessete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Ari. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.393/2012

Reclamante: Edmilio Vieira Teixeira

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.24/26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, *por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art, 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.017,58, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.167,00 (Um mil e cento e sessenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.385/2012

Reclamante: Junior Batista Matos

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.41/43) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, *pontudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 6.392,52, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o vá for de fi\$ 7.265,00 (sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.384/2012

Reclamante: Eflain Wanderley

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.27/29) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, *por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.442,73, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.655,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.383/2012

Reclamante: Silvania Wanderley

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.34/36) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, *pontudo rnaís que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 3.531,70, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de*

intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.112,00,00 (quatro mil, cento e vinte e dois reais). Sem custas e honorários nessa fase. Ari. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.396/2012

Reclamante: Luci Correia da Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.25/27) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.176,12, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.375,00 (Um mil e trezentos e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.398/2012

Reclamante: Welython da Silva Cruz

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.26/28) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.114,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.278,00 (Um mil e duzentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Reclamante: Sidileia Maria Rodrigues dos Santos Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.26/28) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, pontudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.288,47, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.480,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.386/2012

Reclamante: Irani Pereira Lima

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.32/34) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.598,13, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.833,00 (Um mil e oitocentos*

e trinta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.389/2012

Reclamante: Ruth Silva Bogano

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois Jotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais).* Sem custas e honorários nessa fase, Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.397/2012

Reclamante: Jose Raimundo da Conceição

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.26/28) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.388/2012

Reclamante: Demetrius Carneiro da Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.387/2012

Reclamante: Marcos Antonio Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.25/27) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais).*

Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.392/2012

Reclamante: Marcio Teixeira Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e se/s reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.390/2012

Reclamante: Francisco Maciel Alencar

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.391/2012

Reclamante: Rogério Teixeira Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parda/mente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95, Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 24.394/2012

Reclamante: Nara D'Angelo Gonçalves de Araújo

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Fria Leão OAB/TO 3965- B/ Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB – TO 5.125

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa dos seus advogados da sentença de (fls.23/25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais)*.

Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Cobrança c/c Antecipação de Tutela – nº 19.761/2010

Reclamante: Rubens Franco Denipoti

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750

Reclamado: Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.21) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Indenizatória... – nº 23.025/2012

Reclamante: Whalyson Silva Marques

Advogado: Rafael Elias N. Abrão OAB/TO 3.911

Reclamado: Banco Santander/ Visa Administradora de Cartões de credito

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença de (fls.52) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranham-se os documentos e devolva-os ao autor. Transitado em julgado, Arquivem-se.

Ação: Execução de Título Extrajudicial... – nº 22.409/2011

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos Ltda

Advogado: Iury Mansini Precinotte A. Marson OAB/TO 4635

Reclamado: Bitencourt e Queiroz Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança... – nº 21.850/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Romulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Reclamado: Flavia de Paula Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito c/c... – nº 22.452/2011

Reclamante: Weronica Sousa Pinto

Advogado: José Soares Neto Junior OAB/TO 3997

Reclamado: IUPEB – Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Básico Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.36) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela antecipada. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Execução c/c... – nº 18.315/2010

Reclamante: W.R Comércio Varejista de Cosméticos Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Jerussiane Conceição dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.58) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exequente, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Ação: Execução – nº 19.929/2010

Reclamante: Sorte Loterias Ltda

Advogado: Luciana Ferreira Lins OAB/TO 1774

Reclamado: Eduardo da Silva Propécio

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.37) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.794, I do CPC, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c... – nº 19. 613/2010

Reclamante: Vilmar Moraes de Lima Junior

Advogado: Clever Honório C. Santos OAB/TO 3.675

Reclamado: Neon Mar

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.45) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela. Oficie-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira, Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se.

Ação: Execução por Quantia Certa Contra devedor solvente – nº23. 658/2012

Reclamante: Rosana Almeida Costa

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Reclamado: Karla A.F.F.O. da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.20) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Execução – nº 18.317

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Henny Nogueira Ramos de Sá

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.44) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se.

Ação: Execução de Título Extrajudicial contra devedor solvente – nº12. 732/2007

Reclamante: Silvana Ferraz Azevedo Barros

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Estevão Jacques de Paula Junior

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.84) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº16. 267/2009

Reclamante: União Digital Informativa e Comercio Ltda-Me

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Adivania A. Francisca Lima

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.46) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.14,§1º, I, da Lei 9.099/95, e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Execução Com Base em Título Extrajudicial – nº 14.721/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Cícera Luiza de Melo

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.79) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 21.735/2011

Reclamante: Ruy. B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Francisco Luiz Januario

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.14,§1º, I, da Lei 9.099/95, e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Ação: De Execução – nº 17.663/2009

Reclamante: Sorte Loterias Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Lecia Meire Gonçalves

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença de (fls.55)a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53,§4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Arquivem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0006.0911-5

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.ª ERIKA BATISTA HALUN-OAB/TO-OAB-3790-Procurador do Município.

INTIMAÇÃO:Dê-se ciência ao Município da manifestação retro... Araguaína, 23 de novembro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

EDITAL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA DIVISÃO DE AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Dra. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, por este Edital, que prorroga o período de inscrições para a seleção pública, destinada ao provimento de **20 (vinte)** vagas, e as que vierem a surgir dentro do prazo de validade da seleção, pra a função de Agente de Proteção Voluntário da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, até a data de 07 de dezembro de 2012. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 23 de novembro de 2012.

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.5557-8

Ação: Repetição de Indébito c/ Indenização

Requerente: EDILSON VERAS MATOS

Adv. Dr. Edilson Veras Matos OAB-DF 4.197

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor advogando em causa própria, intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 43/81

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Auto de I.P. nº5000133-40.2012.827.2707

Indiciado: Germino Carneiro de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o indiciado acima intimada da sentença a seguir: Isto posto, acolho o parecer Ministerial e determino o **arquivamento** destes autos com as cautelas legais..Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 24 de setembro de 2012.
(a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos: 2006.0006.9719-2 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Terezinha Gonçalves Chaves.

Advogado: Dr.Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 536

Advogado: Dr.Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Têlio Leão Ayres.

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC),tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.4038-6

Ação: **Guarda**

Requerente: J.V.S.

Advogados: Dr. Douglas de Souza Castro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: J. S. S.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 48, onde diz que deixou de citar a requerida, em virtude do endereço está errado, pois as Qd. do Setor Coimbra são em letras e não em n.º.

Autos: 2011.0012.2192-9

Ação: **Consignação em Pagamento**

Requerente: Euza de Souza Martins.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho.

Requerido: Banco BV Financeira S.A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais iniciais, no valor de R\$ 259,59 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculos de custas de fls.85, bem como recolher a taxa judiciária, devendo serem recolhidas através de DAJ, a serem emitidos pelo site funjuris.tjto.jus.br, e, após, juntar aos autos os respectivos comprovantes, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme o despacho de fls.82 verso.

Autos: 2009.0001.3240-8

Ação: **Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha.

Requerido: Djalma Costa da Silva.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme cálculos de custas de fls.64 e da sentença de fls.57,59, devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, e, após, juntar aos autos o respectivo comprovante.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO.na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MIRIAN FERNANDES VARGAS, brasileira, solteira, nascida aos 19/08/1971, natural de Brasilândia – MG, filha de Oscar Fernandes Vargas e de Nair Lopes Vargas, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira de Souza, Centro, na cidade de Combinado/TO, para todos os atos da vida civil, em razão da limitação psicológica que a incapacita de gerir os próprios atos, tendo sido-lhe nomeado CURADOR, o seu irmão, JOSÉ FERNANDES VARGAS, brasileiro, casado,

lavrador, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº. 5000114-22.202.827.2711. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: I. Relatório.Trata-se de pedido de interdição e curatela de MIRIAM FERNANDES VARGAS, formulado por JOSÉ FERNANDES VARGAS,todos já qualificados na petição inicial, sob o argumento de que a interditanda, sua irmã, apresenta problemas mentais, de caráter permanente, o que a incapacita para os atos da vida civil. Requer seja decretada a interdição e nomeado curador. Instruiu a petição inicial com documentos (evento 1). A interditanda foi citada (evento 8) para comparecer em audiência de interrogatório, oportunidade em que foi inquirida.No mesmo ato, o Defensor Público, curador da interditanda, e o patrono do requerente dispensaram a prova pericial. Em seguida, foi aberto prazo para impugnação do pedido de interdição e determinada a remessa dos autos, posteriormente, ao Órgão Ministerial (evento 11). O curador da interditanda, em sua manifestação, requereu a procedência do pedido, face ao patente desequilíbrio emocional e psicológico dela, mostrando-se favorável à nomeação do autor, para o exercício da curatela (evento 16). Instado a se manifestar, o Ministério Público, em sede de Parecer, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido inicial e a consequente interdição de Miriam Fernandes Vargas (evento 18). Vieram os autos conclusos. *Eis a súmula fática.Passo às razões de decidir.* II. Fundamentação. Trata-se de ação em que o autor requer a interdição de sua irmã, bem como sua nomeação para exercer a curatela desta, eis que ela se encontra incapaz de gerir os próprios atos.O vínculo familiar entre o autor e a interditanda pode ser observado nas cópias dos documentos destes, que instruem a petição inicial. A prova pericial, determinada pelo artigo 1.183 do Código de Processo Civil, foi devidamente suprida com os documentos apresentados no evento 1, dentre os quais Relatório assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina do Tocantins, onde se observa a afirmação de que a interditanda sofre de “*transtorno mental, delirante, confuso, falando coisas sem nexo, agitada e não tem condição mental para o trabalho, para exercer sua vida civil; e depende de terceiros. Quadro crônico. Faz uso constante de remédios*”. Por outro lado foram apresentadas cópias dos receituários, de controle especial, da medição prescrita à interditanda. Ainda, na audiência de interrogatório, foi possível notar a limitação cognitiva da interditanda, restando comprovado, portanto, sua limitação psicológica que a incapacita para gerir, sozinha, seus próprios atos. O Código de Processo Civil prevê, *in verbis*: Art. 1.177. *A interdição pode ser promovida: I - pelo pai, mãe ou tutor; II - pelo cônjuge ou algum parente próximo; III - pelo órgão do Ministério Público.* O Órgão de Execução do Ministério Público, nesta Comarca, exarou parecer favorável ao pedido do autor, entendendo cabível a interdição da requerida, face às provas jungidas ao processo. A interdição visa, acima de tudo, garantir os cuidados àqueles que têm seu discernimento total ou parcial reduzido por moléstia física e/ou psíquica, sendo-lhes garantida a assistência, por curador. Em relação ao curador, este também poderá ser removido ou dispensado, caso não atenda os interesses do interditado ou deixe de administrar os seus bens adequadamente, conforme apontado no Codex Processual: Art. 1.194. *Incumbe ao órgão do Ministério Público, ou a quem tenha legítimo interesse, requerer, nos casos previstos na lei civil, a remoção do tutor ou curador.[...] Art. 1.197. Em caso de extrema gravidade, poderá o juiz suspender do exercício de suas funções o tutor ou curador, nomeando-lhe interinamente substituto.*Restando necessária a interdição, não vislumbro prejuízos à requerida, pois a pessoa que se propõe a ser nomeado curador é, em verdade, irmão daquela, restando demonstrado que o vínculo familiar e de afeto, o que é o mais importante, será mantido. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.177 e seguintes, 1.187 e seguintes, e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MIRIAM FERNANDES VARGAS, para todos os atos da vida civil, nomeando como seu curador o senhor JOSÉ FERNANDES VARGAS, seu irmão. O curador deverá ser intimado, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e prestar compromisso, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta Sentença ao Cartório do Registro de Pessoas Naturais do Município de Aurora do TocantinsTO, para que seja averbada no registro da interditada. A seguir, publique-se por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (conforme determina o artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as observâncias de praxe. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012). Eu, (Maria Lúcia Moreira Batista), Respondendo em substituição, digitei. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0010.4673-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – INTIME-SE a parte autora, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá providenciar os atos e diligências que lhe competem. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0403-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALDETE ALVES LIMA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0401-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANIZIO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0402-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0399-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LINDALVA DA SILVA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0397-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VERBENA MARIA LOPES

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0398-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0395-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DO VALE

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0400-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA COSTA LEITE

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0404-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZABETE PAZ DE BRITO

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0394-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCA CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0396-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ conforme parte do respeitável despacho transcrito: 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos requeridos pelo senhor perito (357 e 429 do CPC). Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0008.1273-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUCIANA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover ao pagamento das custas processuais. 2 – Indefiro o requerimento de fl. 180/181, vez que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita na forma ação executiva (art. 730 do CPC). Portanto, deve o exeqüente manejar a ação própria. 3 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0008.1277-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RENI PEIXOTO NEGREIROS

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover ao pagamento das custas processuais. 2 – Indefiro o requerimento de fl. 112/113, vez que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita na forma ação executiva (art. 730 do CPC). Portanto, deve o exeqüente manejar a ação própria. 3 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0008.1275-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: FÁBIO MENDONÇA ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover ao pagamento das custas processuais. 2 – Indefiro o requerimento de fl. 138/139, vez que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita na forma ação executiva (art. 730 do CPC). Portanto, deve o exeqüente manejar a ação própria. 3 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0006.7681-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA NEUZA ALVES PACHECO BARBOSA

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover ao pagamento das custas processuais. 2 – Indefiro o requerimento de fl. 124/125, vez que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita na forma ação executiva (art. 730 do CPC). Portanto, deve o exeqüente manejar a ação própria. 3 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2009.0006.7680-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CLEUDIANE NONATO MORAIS

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUIROS SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ 1 – Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover ao pagamento das custas processuais. 2 – Indefiro o requerimento de fl. 138/139, vez que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita na forma ação executiva (art. 730 do CPC). Portanto, deve o exeqüente manejar a ação própria. 3 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 302/04 – AÇÃO PENAL

RÉU: Valdemar Pereira Silva.

ADVOGADO: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB/TO nº 1.671-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 15.03.2013 às 15:00.**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.0373-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Eurípedes Mendes Coutinho

ADVOGADO: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho - OAB/TO sob o nº 1354.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 12.03.2013 às 09:00.**

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0005.4857-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B.

REQUERIDO: LUCAS FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: “(...)8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a

respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 17,00

AUTOS N. 2010.0006.1088-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª.Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8.544.

REQUERIDO: IOLANDA COELHO DE CASTRO

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...)1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, porque a parte autora não cumpriu as determinações do despacho de fls. 26. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias às expensas do advogado, e certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0007.8248-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª.Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9.131.

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...)2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 33,50.

AUTOS N. 2009.0011.3797-7/0

AÇÃO: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª.Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093.

REQUERIDO: EVA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...)4. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 5. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 6. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 12. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 25,00.

AUTOS N. 2011.0005.4807-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B.

REQUERIDO: ELIZANGELA DUARTE BISPO

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...)3. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 30/11/2011, às 10:30 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUE-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 17,00

AUTOS N. 2009.0010.2367-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e Outro.

REQUERIDO: LEIDIMAR LOPES DA TRINDADE

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...)3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para

recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 22,00.

AUTOS N. 2011.0012.7327-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dra. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: GRACIELA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: “(...) 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser re-colhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 18,00.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 931/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2012.0002.0131-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SELMA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora por seu advogado intimado da data da perícia médica designada para o dia 04/03/2013 às 15 horas com o médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, devendo a autora comparecer munida de seus documento e exames já realizados, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma- Palmas TO. .

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.2876-0/0 (INC.3018/12) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do r. sentença de fls. 136 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciada: MARIA DE JESUS SANTOS DA LUZ

ADV: Dr. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 4243

Dos termos da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça do começo acusatória. ABSOLVO os acusados VANDERLEI PEREIRA DA COSTA e MARIA DE JESUS SANTOS DA LUZ da imputação da prática das condutas descritas no art. 33, caput, ambos da Lei n. 11.343/06.” (...) Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2012

Autos n. 2008.0002.6055-6/0 (AP. 1722/08) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado da r. despacho de fls. 83 nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA LEAL

ADV: Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO n. 4332-B

Para no prazo de cinco dias oferecer as alegações finais. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2012.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2011.0009.9341-3/0

Ação: Impugnação ao valor da causa.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. do Reqte: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A, Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361.

Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Adv. do reqdo: Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909..

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o incidente de impugnação, mantendo o valor da causa no patamar que está, tudo na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o impugnante ao pagamento das custas (artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia, 14 de novembro de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0009.8698-2/0

Ação: Indenização por Dano Material.

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA.

Adv. do Reqte: Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. do reqdo: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A, Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361.

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial para condenar a empresa ré ao pagamento de uma indenização a título de danos morais no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) correspondente a 10 salários mínimos atuais (R\$ 622,00), devidamente corrigido a partir da ocasião e juros legais a partir da citação. Por ônus de sucumbência, condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10%(dez por cento) do valor total da condenação, com fundamento no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Oficie-se o serviço de proteção ao crédito para que retire o nome do autor do rol dos inadimplentes sem relação ao débito em específico. Findo o prazo recursal, faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Colméia, 13 de novembro de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0010.6686-9/0

Ação: Execução por Quantia Certa.

Requerente: ITACORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA.

Adv. do Reqte: Ulisses José Ferreira Neto OAB/SC 6.320, Ketrin Luciene Schubert OAB/SC 20.268.

Requerido: M L RIBEIRO SOARES ME, ATAIDES FERREIRA NUNES, MARIA LUIZA RIBEIRO SOARES

Adv. do reqdo: NÃO CONSTITUIDO.

DESCISÃO: ISTO POSTA, nos termos dos artigos 158 e 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo, entabulado de fls. 46/47 dos autos. Por outro lado, suspendo o processo até a data de 21/09/2012 e, após cinco (05) dias dessa data, em a parte exequente e seu advogado não se manifestarem se presumirá adimplido o acordo e será o processo extinto em face do seu cumprimento. Intime-se a credora/exequente e seu advogado, IMEDIATAMENTE, deste despacho, bem como a advogada da executada. Após aguarde-se. Vencido o prazo, com ou sem manifestação da exequente, à conclusão imediata.

Cumpra-se e cientifique-se (Código de Processo Civil, artigo 190). Colméia, 13 de novembro de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.5789-7

PEDIDO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: M.M.C. rep por sua mãe

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: DEYBSON SANTANA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Decisão de fl. 94 dos referidos autos a seguir transcrito: “Decisão – Defiro os pedidos retro...Requerimento Ministerial – item 1) A intimação do advogado, fl. 81, para que manifeste o interesse no seguimento do feto. Cristal 10/10/2012.”

AUTOS Nº 2006.0003.8392-9/0

PEDIDO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: P.N.P.P. rep. por sua mãe

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: ARTUR PINA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Decisão de fls. 150 e verso dos referidos autos a seguir transcrita: “Decisão - A execução em tela não possui caráter itinerante, como salientado pelo Ministério Público. Diligencie-se via INFOSE e SIEL acerca do endereço atualizado do executado. Sem prejuízo manifeste a exeqüente interesse no prosseguimento do execução nesta COMARCA. Cristal. 11/10/2012”

AUTOS Nº 2010.0000.1711-4/0

PEDIDO: Guarda

REQUERENTES: JOÃO COSME DE OLIVEIRA GOES e ALY RODRIGUES GOES

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: do advogado dos requerentes supracitados para que compareça em Cartório acompanhado dos requerentes para assinarem o TERMO DE GUARDA DEFINITIVA.

AUTOS Nº 2011.005.8179-40

PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ADEUVALDO PORTILHO COELHO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 56 dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho - Em razão da participação desta magistrada em mestrado, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia **06 de dezembro de 2012 às 13h:30m**”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital irem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0006.8117-7/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, RG. Nº 797.657 SSP/TO, CPF. nº. 753.277.321-34, residente na Rua Avenida Tiradentes nº. 10, centro, Nova Rosalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado o Sr. OSVALDO FALEIRO DA SILVA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitivo Osvaldo Faleiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial por três vezes, com interveio de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do

Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital irem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0002.1760-8/0, no qual foi decretada a Interdição de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, RG. Nº 397.298 SSP/GO, CPF. nº. 015048131-46, residente na Rua Avenida Araguaia, s/n, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DAS MERCES DE PEREIRA DE SOUZA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria das Mercês Pereira de Souza. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 29/05/ 2012 Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. _____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0010.2810-0/0, no qual foi decretada a Interdição de LUCILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, RG. Nº 2.042.525 SSP/GO, CPF. nº 323.110.101-82, residente na Rua Manoel Pereira Alves, s/n, centro, Lagoa da Confusão-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA ALVES, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de LUCÍLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria das Mercês de Oliveira Alves. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 29/05/2012 - Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. _____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0002.9976-4/0, no qual foi decretada a Interdição de VANDERSON DOS SANTOS CORRÊA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/01/1985, natural da cidade de Conceição do Araguaia-PA, filho de Maria do Carmo Corrêa dos Santos e José da Silva Corrêa, RG. Nº 712.396 2ª via SSP/TO, residente na Rua Antônio Duarte, s/n, Lagoa da Confusão-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DO CARMO DOS SANTOS CORRÊA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de VANDERSON DOS SANTOS CORRÊA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria do Carmo dos Santos Corrêa. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.0171-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Dácio Carvalho de Araújo

Vítima: Emilio Mascarenhas Sobrinho

Advogado: Drª. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO sob o nº 549-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição da Carta Precatória para a comarca de Marabá/PA, para intimação do acusado Dácio Carvalho de Araújo. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.9025-2/0

PEDIDO ORDINÁRIO

REQUERENTE(S): MARIA LUCINÉIA CHEFER

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO (S): HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

REQUERIDO: EVANDRO RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Valdir Hass – OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes requeridas para no prazo legal apresentar contrarrazões apelação de fls. 153/171.

AUTOS Nº 2010.0001.3053-0/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Advogado(s): Dr.(s). Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido: GARIBALDE FOMINGUES DE FREITAS

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) para no prazo legal manifestar sobre a contestação juntado à fl.103/116.

AUTOS Nº 2006.0006.8999-8/0

CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 3. 434/96 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO nº. 53 e Paulo Saint Martins de Oliveira – OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida acima identificada, intimados para, no prazo legal manifestarem sobre o “Laudo Pericial Técnico de Avaliação” apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Antônio Alves Guimarães – CREA-DF 6.387-D, perito nomeado, cujo laudo se vê juntado aos autos acima identificado às fls. 111/131.

AUTOS Nº 2007.0009.4287-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santim – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimado o advogado da parte autora acima identificado do inteiro teor do despacho exarado à fl. 57V/58 dos autos acima identificado a seguir transcrito: “...Diante do conteúdo da certidão à fl. Retro, a audiência designada para ter lugar na data de hoje prejudicada. Ao advogado do requerente, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, ao requerido nos termos da súmula 240STJ, advertindo-o de que o silêncio implicará anuência à desistência e extinção do feito...”.

AUTOS N. 2007.0003.0201-3/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SILVA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença de fls. 96/99 cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), (CPC, 20 § 4o), com ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS N. 2012.0003.3675-5/0
AÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo de 5(cinco) dias apresentar quesitos.

AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0
PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP nº 123.748
EXECUTADO: AFONSO GOMES MONTEL
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão de fls. 168/169 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Após o bloqueio da quantia descrita nos autos, intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se...". E DO DESPACHO de fl. 176 a seguir transcrito: " Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo aos autos correspondentes. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação..." OBS: Detalhamento de ordem Judicial de Bloqueio de Valores negativo.

AUTOS Nº 2011.0005.8103-4/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681
REQUERIDA: JOSÉ DO BONFIM DA SILVA GOMES
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua procuradora do despacho de fl. 72V a seguir transcrito: " Emende-se a inicial, no prazo da lei, a fim de demonstrar a intimação do protesto ao requerido. Intime-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.7761-0/0
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PRESUMIDO
REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.
REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A.
INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas da decisão proferida às fls. 84 vº e 85 dos autos a seguir transcrita: "...Recurso intempestivo. Com efeito, a presente ação corre pelo RITO da Lei 9.099/95. Esta, por sua vez, prevê em seu artigo 42, o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do RECURSO. Publicada a sentença no dia 02/07/12, considera-se publicada no dia 03/07/12, iniciando-se, então, o prazo recursal no dia 04/07/12, com término no dia 13/07/12. Interposto recurso no dia 18/07/12, resta, manifestamente, INTEMPESTIVO. Certifique-se o transito em julgado. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2012.0003.4033-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO SOFISA S/A
Adv.: CARLA PASSOS MALHADO COCHI OAB/SP 187.329
Requerido: DIVINA CÉLIA COSMO CERQUEIRA
Adv.
DESPACHO
1. Mantenho a sentença de indeferimento da petição inicial pelos seus próprios fundamentos

2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. Certifique a Escriwania a tempestividade e se tempestivo, encaminhe-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as formalidades de praxe, em atenção ao que dispõe o artogo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2010.0004.9231-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CECÍLIA LINO DOS SANTOS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo civil, interposta tempestivamente pelo Apelante/Requerido.

2. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.

3. Intimem-se o(a) Apelado(a)Requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).

4. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 2010.0011.0597-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ARNEZIMÁRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Adv.: ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCORT OAB/TO 2611

Requerido: LUCIANO BEZERRA BARBOSA

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe no art.269, I, do Código de Processo Civil, nestes autos de ação de reintegração de posse mantendo a liminar de fls.28/29, para o fim de determinar à parte requerida que entregue cópia da chave que abre o cadeado da porteira que impede o acesso do requerente à sua propriedade (fls.2/3) nos termos do art.926 do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0009.7341-2/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANA ANGÉLICA CARDOSO DE JESUS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Adv. ; NÃO CONSTA

SENTENÇA

Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.18/20, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 28 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO

1. Fica a Procuradora da parte Exeqüente INTIMADA para , em 05 (cinco) dias, manifestar nos Autos de Execução Fiscal nº 2010.0012.1087-2, 2011.0000.3064-0, 2011.0003.3261-1, 2011.0012.0201-0, 2011.0009.7325-0 e 2011.0012.3256-4 . Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0012.9337-5 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Cleofas Cardoso de Souza e requerido Meisinalva Cardoso de Sousa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de MEISSINALVA CARDOSO DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental moderada, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Qd.77, s/nº, Centro, Rio da Conceição -TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora CLEOFAS CARDOSO DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 292023 SSP/TO e do CPF nº 821.823.371-72, residente na Rua Avenida Nossa Senhora da Conceição, Qd.77, s/nº, Rio da Conceição - TO. Tudo conforme sentença de fls. 41/42 cuja parte final segue transcrita: “De acordo com o Laudo Pericial, pude verificar que a interditanda é portadora de retardo mental, permanente que a impede de exercer os atos da vida civil. Ademais, verifiquei pelo termo de audiência que a interditanda não tem plena consciência de seus atos, suas respostas implicam numa realidade completamente fora do contexto normal, além de visivelmente aparentar portadora de distúrbio mental, demonstrando sua incapacidade para celebrar atos da vida civil. O Ministério Público, entendendo que o pedido encontra amparo nas disposições dos arts. 1.767, I, e 1768 do CC, pugnou pela interdição da interditanda às fls.39/40. Isto posto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da requerida MEISINALVA CARDOSO DE SOUSA, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva para representá-la na prática dos atos da vida civil, a requerente CLOFAS CARDOSO DE SOUZA. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art.1184 do Código de Processo Civil) A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art.1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente Sentença. Sem Custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Dianópolis, 03 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2012.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5853-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLEBER CLEMENTE ROSA

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para Sessão do Tribunal do Juri redesignada do processo em epígrafe, a se realizar no dia 03/12/2012, às 10h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 26/11/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2007.0007.8225-7/0 de Deposito

Reqte: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente AÇÃO DE DEPOSITO proposta por FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES em face de SHERLOCK HOLMES FURTADO JUNIOR, com fundamento no art. 267, I c/c art.295, III,a ambos do CPC. (...) P.R.I. Formoso, 26.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n.2009.0005.0952-8/0 de Indenização por Danos Morais

Reqte: João Edson de Souza

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Fabio Leonel Filho OAB/TO 512

Reqdo: HSBC Bank Brasil

Adv: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes nos termos da parte dispositiva da sentença. “(...) Desta forma, homologo por sentença acordo de fls. 130/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Honorários advocatícios nos termos do item “6” da petição de fls. 130/131. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as tutelas de praxe. P.R.I. Formoso, 09.10.2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.. Formoso

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0001.7973-0 /0 (3.424/09) – Investigação de Paternidade

Requerente: Marivelte Soares Gomes

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402

Requerido: Eloides Silvano dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência designada para o dia 27/02/2013 às 14:00 horas, para coleta de material genético para exame de DNA. Goiatins, 23 de novembro de 2012.

Autos nr. 2010.0010.1404-6/0 – Rescisão Contratual

Requerente: Vilibaldo Erich Schimd

Adv. Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: Joel Kapp

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 22 de novembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0012.9205-0/0 – Execução Forçada

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B

Requeridos: Michel Grigolo e outro

DECISÃO de fls. 42/43: (...) Dito isso, considerando que o acordo extrajudicial realizado entre as partes prevê: (...), declaro suspenso o resente feito durante o prazo concedido pelo exequente para a satisfação integral da obrigação voluntariamente (artigo 792, caput, do CPC). Intime-se, o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, após o término do prazo fixado no acordo, informar a este Juízo acerca do cumprimento ou não do mesmo; sob pena de prosseguimento do feito, inclusive. Ressaltando que os executados deverão ser intimados nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC. (...). Guaraí, 07/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 24/11

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.7494-0

Ação: Declaratória c/c restituição c/c indenização danos morais

Requerente: CELSO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2.472)

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dr. Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91.331)

Data audiência publicação de sentença: 13.11.2012, às 17h10minJUSTIFICATIVA- A presente sentença não foi publicada na data designada em razão da ausência justificada desta Magistrada.Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Documentação apresentada em fotocópia autenticada em audiência pela Advogada do Requerido (fls.21). Portanto, de sua inteira responsabilidade.DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – Destaco que os artigos 3º, 32 a 37, todos da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria. Assim, referidos artigos não especificam como condição de competência a necessidade ou não de realização de perícia. Nesse sentido tem jurisprudência:RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.123-2 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais Recorrente: Gilda Maria Cardoso Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima Recorrida: Rede Exemplo Laboratórios e Farmácias Ltda. Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa EMENTA: RECUSO CÍVEL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER. CAUSA COMPLEXA. SENTENÇA MANTIDA. 1. É cediço que esta Turma, alinhada à jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tem entendimento assente no sentido de que a mera necessidade de produção de prova pericial não é critério que afasta a competência dos Juizados Especiais. Precedentes. 2. “Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa – e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível – esteja relacionada à necessidade

ou não de realização de perícia”. STJ. 3. Isso não retira, todavia, a possibilidade de o julgador reconhecer que a causa submetida ao crivo do judiciário se demonstre complexa à vista de outros elementos contidos nos autos e que, somado à necessidade de produção de prova pericial, demonstre ser a causa de maior complexidade. 4. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2010.901.123-2 em que figura como recorrente GILDA MARIA CARDOSO e como recorrido REDE EXEMPLO LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 13 de Outubro de 2011. Portanto, rejeito a preliminar. DO MÉRITO CELSO PEREIRA DA SILVA compareceu perante este juízo alegando que é aposentado e que sua única fonte de renda é o benefício previdenciário do INSS. Aduziu que realizaram um contrato de empréstimo nº 526409082 junto ao BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., consignado em seu benefício previdenciário (NB 092.779.067-0), no valor de R\$1.300,00, o qual foi descontado em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$69,29 cada, com data de início em 02.07.2007 e término em 10.04.2011. A documentação juntada pelo Autor (fls. 08/17) comprova suas alegações. Não obstante os argumentos do Banco Requerido na contestação, as relações bancárias, financeiras e de crédito se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e a Súmula 297, do STJ já firmou entendimento de que: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”, não havendo suporte para o questionamento efetuado. Nesse sentido, o ônus da prova foi invertido quando da citação do Requerido (fls.20/v), uma vez que o Autor é parte hipossuficiente em relação àquele para a produção de provas. Todavia, após análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que o Requerido não conseguiu desincumbir-se deste ônus. As provas carreadas aos autos, em especial a cópia do contrato supostamente firmado pelo Autor por meio de impressão digital (fls.84/85), aliado ao depoimento deste e da Advogada do Requerido em audiência (fls.21), demonstram a falha na prestação do serviço do Banco Requerido, porquanto claramente evidenciada a fraude na contratação do empréstimo consignado no benefício previdenciário do Autor. Desta forma, não procedem as alegações do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. na contestação. O Autor foi vítima de fraude, uma vez que as pessoas que venderam o aparelho de medir pressão e almofada para ginástica passiva se valeram do debilitado estado do Requerente para firmar o referido contrato de empréstimo. O próprio banco Requerido apresenta cópia de um contrato em nome do autor CELSO PEREIRA DA SILVA cuja assinatura não passa de uma impressão digital e argumenta que esta foi utilizada porque o Requerente estava doente. Ao mesmo tempo, contraditoriamente, o Requerido argumenta que o Autor não é pessoa analfabeta e que estava em perfeito estado de consciência e teve ciência de todos os termos do contrato. Ora! É de se questionar como o banco pode aceitar um contrato firmado nestas condições se ele próprio alega que o Autor não era analfabeto? Se o Requerente não é analfabeto e estava ciente do que estava acontecendo e apenas se encontrava doente, como ele próprio confirmou em seu depoimento (fls.21), porque não após sua assinatura nos documentos relativos à compra (fls. 78/80) e no contrato de empréstimo consignado (fls. 84/85), uma vez que sabe assinar? Certamente o Autor foi induzido a erro e enganado pelas pessoas que compareceram em sua residência e se prontificaram a servirem de testemunhas na fraude perpetrada. É fato notório o aumento das fraudes realizadas se utilizando da consignação em pagamento junto aos benefícios previdenciários dos aposentados. Terceiros tem se utilizado da boa-fé de pessoas idosas, com saúde debilitada, para, de posse dos documentos pessoais, firmarem contrato de empréstimo, ou revenderem produtos, que na maioria das vezes não funcionam, através de contrato de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, sem deixar nota fiscal dos produtos ou cópia do contrato. Tramitou neste juízo algumas ações neste sentido (Autos nº 2007.0008.7062-3; Autos nº 2008.0007.5455-9), em que as empresas Requeridas tentaram denunciar à lide o próprio Banco Requerido, autorizador dos descontos. Eis o caso dos autos! Conclui-se que o autor CELSO PEREIRA DA SILVA não queria os produtos, tanto que informou (fls. 21): “*que os aparelhos ainda estão em sua casa, na embalagem fechada, do mesmo modo que foi deixado*”, o que foi confirmado pela filha que se encontrava presente em audiência e, que foi induzido a apresentar documentos pessoais para a formalização do contrato. Contudo, o Autor não assinou referido instrumento. É o que se infere da documentação apresentada. Portanto, verifica-se que os descontos efetivados do benefício previdenciário do Autor no período de 02.10.2007 a 10.04.2011 se afiguram indevidos uma vez que oriundo de fraude. Assim, a conduta do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. motiva a sua responsabilização, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei 8.078/90. Não há excludente de responsabilidade que lhe favoreça neste caso, porquanto poderia ter melhor analisado o contrato que lhe fora apresentado, uma vez que possui meios para tanto, posto que lhe incumbe assumir os riscos inerentes à atividade que desempenha. Desta forma, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90, o pedido de restituição em dobro dos valores descontados merece acolhimento. Os descontos indevidos no benefício previdenciário do Autor também motivam a indenização por danos morais, segundo a jurisprudência vigente: RECURSO INOMINADO Nº 2744/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS) Referência: 2010.0000.4754-5 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Felipe Gozola Vieira Recorrido: Cristiniane Alves da Silva Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. REVELIA. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 6.154,58 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pelos danos materiais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da restituição dobrada, pelo afastamento dos danos morais ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - A situação vivenciada nos autos é regida pelo artigo 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sendo que a aplicação do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL fica inviabilizada diante da incidência da legislação especial. Assim, não há que se perquirir acerca de má-fé se o CDC não condiciona à restituição dobrada qualquer demonstração de reserva comportamental do

agente. Mesmo que assim não fosse, a revelia incidente nos autos obstrui a verificação da boa-fé do recorrente, matéria fática não deduzida oportunamente. (3) - Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que torna qualquer tangencia à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis nº 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) - No que diz com o valor arbitrado, está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de 'diminuição. (5) - Recurso que se conhece porém fica negado provimento. {6} - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) -Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2744/11 em que figura como recorrente BANCO BMG S.A. e como recorrido CRISTINIANE ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE RECURSO INOMINADO Nº 2324/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO) Referência: 2010.0005.5643-0 (9.624/10) Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ressarcimento de Parcelas Indevidamente Debitadas e Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Aluizio Ney M. Ayres e Outros Recorrida: Idalva Juliate de Cantuária Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - QUANTIA NÃO DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que a recorrida sofreu descontos indevidos de 6 (seis) parcelas de R\$ 289,14 (duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) em seu benefício de pensão por morte, decorrente de empréstimo não contratado. 2) É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais de pensão de segurado sem a existência de contratação prévia. 3) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade da instituição financeira, especialmente por se tratar de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe de dolo ou culpa. 4) Ademais, deve o fornecedor do serviço assumir os riscos da atividade que desempenha, sem, contudo, querer repassar tal ônus ao consumidor. 5) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus a recorrida a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi descontado indevidamente de sua pensão, quantia que perfaz o total de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). 6) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*. 7) O *quantum* fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e se mostra adequado a cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem enveredar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais da recorrida frente às possibilidades econômicas e financeiras do agente ofensor. 8) Assim, a sentença monocrática que declarou a inexistência do débito relativo ao contrato de empréstimo de nº 208604704 e condenou o Banco BMG S/A a pagar a Idalva Juliate de Cantuária a quantia de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de repetição do indébito em dobro e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais será mantida em sua integralidade. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2324/11 que tem como recorrente Banco BMG S/A e como recorrida Idalva Juliate de Cantuária acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011 DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor CELSO PEREIRA DA SILVA em face do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., declaro nulo o Contrato nº 526409082 firmado junto ao Requerido e consignado no benefício previdenciário NB 092.779.067-0 do Autor, no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), condenando o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. a: I - devolver em dobro o valor de R\$3.085,79, referente às 36 (trinta e seis) parcelas de R\$69,29 cada, que foram indevidamente descontadas do benefício previdenciário do Requerente, já acrescidas de correção a partir do início dos descontos (02.10.2007) e juros moratórios a base de 1% (um por cento) a partir da citação (24.08.2012 - fls.20/v), totalizando o valor líquido atual de R\$6.171,58 (seis mil cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). II - pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a condenação no valor de R\$8.671,58 (oito mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no

prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se em inteiro teor no DJE. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 21 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos Nº 2012.0002.0334-8

TCO Art. 180, §3º, do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: FABIO PEREIRA DE MORAIS

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: O ESTADO

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença do Autor do fato acompanhado do Defensor Público. Em seguida o Ministério Público manifestou: PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, preenchidos os requisitos legais, proponho ao autor do fato, nos termos do artigo 76 da Lei 9099/95, a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, junto ao CRAS desta cidade, pelo período de 03 (três) meses, oito horas semanais, devendo o dia e o horário ser combinado com a direção do órgão, o qual deve direcionar as atividades de acordo com as habilidades do autor do fato e informar a este Juízo o integral cumprimento da transação penal. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO: O autor do fato, devidamente orientado pelo Defensor Público a respeito do significado e das consequências do benefício previsto no art. 76 da Lei nº: 9099/95, aceitou a proposta de transação penal. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 10/11 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e FABIO PEREIRA DE MORAIS, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se, o CRAS desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

Autos Nº 5000361-70.2012.827.2721

TCO Art. 129 do CP

Magistrada: Dra. Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do fato: KEELMA ARAÚJO DAMASCENO OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: PATRÍCIA DE SOUSA MARTINS OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a ausência das partes, apesar de intimadas na DEPOL. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos. SENTENÇA CRIMINAL nº. 14/11 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

(6.5) DESPACHO Nº 24/10

Processo Físico nº: 2009.4.8333-2

Cumprimento de sentença

Exequente: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/TO 457-A), Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa (OAB/TO 4361), Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)-

Valor atualizado pela contadoria: 13.413,82 (honorários) = Taxa: 27.50

Em cumprimento ao Acórdão de fls. 352, baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação. Com o retorno dos autos, intime-se o Banco Executado para efetuar o pagamento no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 24 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.865.996/0001-23, na pessoa de seu representante legal e/ou eventuais herdeiros e sucessores, atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos do Processo nº 2011.00010.5492-5 Ação de Adjudicação Compulsória movida por Jackson Gomes Santana e Joelma Rodrigues Santana em desfavor de Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. **OBJETO: *SUMPRIMENTO de assinatura do Sr. Luiz Ferreira dos Santos, falecido em 08/08/2005, então sócio e responsável da empresa Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda, proprietária do Loteamento Jardim Eldorado, autorizando o CRI a lavrar escritura em favor do requerentes, relativamente ao imóvel denominado: Lote nº 05, Qd. 11, situado na Rua 08, do Loteamento Jardim Eldorado, Gurupi-TO, com área de 360,00 m2.*** E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2012. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória – 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

Requerido(a): Eldoir João Nunes Vieira

Advogado(a): Denfensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso em seus regulares efeitos, às contra-razões. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2011.0001.2921-2

Requerente: Jamil Correia dos Santos

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Executado(a): Grupo Sucesso – Com. R Ind. de Cereais e outros

Advogado(a): Defensoria Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor dos Embargos Monitórios, de fls. 37/43, para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.4453-6

Exequente(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Executado(a): Francisco Rodrigues Neto

Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais e Lucros Cessantes com Pedido de Liminar – 2010.0008.9129-9

Requerente : Jacir Dias Brito

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Intime-se para recolhimento da taxa judiciária. Após, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais – 2010.0004.7721-2

Requerente: Juscelino Aires da Silva

Advogado(a): Alexandre Abreu Aires Júnior OAB-TO 3769

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): Lilian Alves de Oliveira OAB-SP 219.727

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 163/246, para os fins de mister.

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Anulação de Restrição Indevida c/c Condenação a Indenização por Danos Morais – 2010.0001.0028-3

Requerente: Josimar Neres de Azevedo

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Americel S/A Claro e SERASA

Advogado(a): 1º requerido: não constituído. 2º requerido: Miriam Perón Pereira Curiati OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Atendo ao fato de que se trata de cumprimento de sentença cujo objetivo é o pagamento da quantia certa, fixo os honorários em 10%. Apresente a parte interessada a memória do cálculo detalhado e em seguida proceda-se a pesquisa BACEN-JUD. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5351-6

Exequente: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: Gilberto Rodrigues de Souza

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora indicada às fls. 24/26, para os fins de mister.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0004.2714-3

Exequente: Guerrino Industria e Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogado(a): Paulo Egidio Seabra Succar OAB-SP 109.362

Executado: Tereza Carvalho Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o decurso do prazo, intime-se para dar andamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Decorrente de Descumprimento Contratual – 2009.0011.1244-3

Requerente: Gilberto Soares de Carvalho

Advogado(a): Jorge Barros Filho – OAB-TO 1490

Requerido: Bradesco Seguros Auto.

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandalitti OAB-SP 115.762.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Recebo o recurso em seus negativos efeitos. Faça-se com vistas ao apelado. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação – Cautelar Incidental c/c Pedido de Liminar – 2011.0001.2705-8

Requerente: Gliner de Souza Borges

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo OAB-TO 2512-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Manifestem-se as partes sobre o Acórdão. No silêncio, ao arquivo, após 30 dias. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação – Embargos a Execução – 2007.0004.8835-4

Embargante: Gliner de Souza Borges

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo OAB-TO 2512-A

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Manifestem-se as partes sobre o Acórdão. No silêncio, ao arquivo, após 30 dias. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Parts – 2012.0000.5283-8

Requerente: Ary Folliati Vaz

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Honorato e Honorato Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao que tudo indica já existe uma execução nos autos principais. Esclareça o peticionário a respeito. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2012.0000.5281-1

Requerente: Honorato e Honorato Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B

Requerido: Ary Folliati Vaz

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam sobre a decisão de fls. 47. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 6.447/06

Exequente: Ronivalda Ferreira de Sousa

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Iracema Andrade das Chagas

Advogado (a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para apresentar cálculo atualizado do débito. Após, venham os autos imediatamente conclusos para realização da pesquisa. Gurupi, Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos 2008.0010.0026-4

Embargante: Iracema Andrade das Chagas

Advogado(a): Defensoria Pública

Embargado: Ronivalda Ferreira de Sousa

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para apresentar cálculo atualizado do débito. Após, venham os autos imediatamente conclusos para realização da pesquisa. Gurupi, Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2009.0001.3283-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Eronice de Souza Borges e outros

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado e, em consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794, II do CPC. Diante do princípio do “semelhantes processos”, com fundamento no art. 267, IV, julgo extinto também o processo de embargos do devedor em apenso, pela perda de seu objeto. Considerando a dificuldade da devedora em saber o seu débito e a sua demonstração de vontade de colaborar com a justiça, defiro a isenção de custas por ela pleiteada. PRI Gurupi, Adriano Morelli – Juiz de Direito”. Fica a parte ainda intimada da certidão do Cartório Distribuidor de fls. 73, bem como, a de fls. 76 dos autos em apenso, para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar – 2011.0004.3134-2

Requerente: Estanislau Augusto Gonçalves

Advogado(a): Cristiana Santos Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Idevaldo Brito Ribeiro e Abrão Rodrigues Ribeiro

Advogado (a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 26.543,00 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais), atualizado em 26/08/2011, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação. (CPC, art. 475-J caput).

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 6.634/07

Requerente: Eval Comércio de Peças para Veículos Ltda.

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado (a): Cristiana Santos Vieira OAB-TO 789

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 27.057,69 (vinte e sete mil e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizado em 24/08/2011, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação. (CPC, art. 475-J caput).

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0011.7889-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: ABR Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 72.

Autos n.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Cleni Mateus de Oliveira

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Americel S.A

Advogado(a): Dr^a. Leise Thais da Silva Dias

Requerido(a): Serasa S.A

Advogado(a): Dr. Sergio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao pagamento espontâneo materializado através do depósito de f. 228. Considerando que não houve impugnação defiro a expedição de alvará judicial e sendo necessário específico, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 24/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.7184-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Scania Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria José Moraes de Paula e Silva

Requerido(a): Miranda e Alves Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse de agir. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando que não foi necessária a realização de audiência. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.2956-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Olimpio Ribeiro

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 299/8, nos moldes do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Expeça-se alvará judicial. Gurupi, 21/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.6439-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ivan Francisco Dias

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Requerido: Financeira Itaú CDB S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória para o dia 27/02/2013, às 17:30 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente acompanhadas de advogado. Gurupi, 20 de novembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4362-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Costa e Nazareno Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno

Executado: Termaco Terminais Maritimos de Containers Serviços Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Raul Amaral Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 6.575,58 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2012.0001.7103-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Aroldo Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias, informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 20 de novembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9653-1/0

Ação: Execução

Exeqüente: Rede Brasil Distribuição e Logística

Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê

Executado(a): Antonios Comercial de Frios e Verduras Ltda.

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a proposta de acordo em 05 (cinco) dias. Gurupi, 20 de novembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.9124-0/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Cial Comercial de Frutas e Frios Eireli

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

Embargado(a): Rede Brasil Distribuição e Logística Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE EMBARGO, com cancelamento da distribuição nos precisos termos do art. 257 do CPC. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Prossiga a execução. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.9244-1/0

Ação: Execução

Exeqüente: Mundo Animal Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos

Executado(a): Rivania Azevedo Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

Autos n.º: 2012.0001.6864-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Luis Borges da Silva

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo em relação a este em relação a tutela antecipada. Intime-se o apelado para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3159-6/0

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido: Navesa Automóveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Jourdan Oliveira

Requerido: Districar Importadora e Distribuidora de Veiculos Ltda.

Advogado(a): Dr. Juscelino Bandeirante F. Borges de Brito

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 93/104.

Autos n.º: 2011.0010.5273-6/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Alcinéia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Embargado(a): NM Factoring Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.9429-3/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Maria de Jesus Queiroz Poletto

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Embargado(a): João Pessoa de Souza Filho

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), e R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), em depósitos separados, referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0006.7369-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Maria Liz Carneiro da Rocha

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido (a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade dos títulos em comento, CONFIRMANDO em definitivo a LIMINAR deferida nos autos apenso. Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais (RT 891/366). Gurupi, 21/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.9211-5/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: John Mequides de Assunção

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 54/93.

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Lirio Gaertner e outros

Advogado(a): não constituído

Terceiro Interessado: Wilber Silvano de Sousa

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o terceiro interessado para regularizar sua capacidade postulatória em 10 (dez) dias sob pena de desentranhamento. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1258-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: José Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após subam os autos. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.5441-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido(a): Maria de Lourdes de Moura Teixeira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9505-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Executado(a): Erminia Ribeiro Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A devedora já foi citada (f. 26), indique o credor bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7637-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Leandro Vinicio Gonçalves Lataliza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Executado(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do caráter infringente (modificativo) dos embargos declaratórios diga o autor em 05 (cinco) dias. Proceda à penhora bacenjud, conforme decisão de f. 246. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0812-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Islânia Silva Santos

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

Executado(a): Claudio Agostinho da Silva

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 14.161,64 (quatorze mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Fábio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues

Executado(a): Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor em impugnar, defiro a expedição de alvará judicial. Oficie-se diretamente ao SPC a retirada do nome do autor de referido cadastro referente a débito com o requerido (OMNI CRED) em 48 horas sob pena de multa diária de R\$ 500,00 e desobediência. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0009.2696-1- Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: SANEATINS – Cia. De Saneamento do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 75, cujo teor segue transcrito: “Designo audiência preliminar para o dia 29/01/13, às 14 hs. Intime. Gurupi, 21/11/2012, Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.2825-2- Ação de Cobrança Securitária

REQUERENTE: JUVENIL BENTO FORTUNA

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 21/02/1013, às 8:30 horas, no consultório médico situado na Av. Mato Grosso, nº 1707, esq. com rua 08, centro, Gurupi-TO, devendo a parte autora comparecer munida de exames, radiografias e laudos, se tiver. Fica, também a parte requerida intimada, para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar o depósito judicial dos honorários periciais, que importa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para prosseguimento do feito.

DECISÃO

AUTOS Nº: 2010.0010.6408-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

REQUERENTE: DOURIVAL XAVIER DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3075

REQUERIDO: CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

DECISÃO: “Dizem os embargantes que a sentença foi contraditória ao manter a pessoa jurídica no pólo passivo sem fundamento. Alegam ainda que houve condenação para que os requeridos providenciem a escritura pena de ocorrer por meio de ordem judicial quando nessa parte não houve pedido, tornando o julgado nessa seara extra petita. É o relatório. Decido. Não prospera a alegação de contradição no julgado quando manteve a pessoa jurídica no pólo passivo, a sentença esclareceu suficientemente a razão da manutenção da pessoa jurídica como requerida, consta no início dos fundamentos da decisão que o imóvel que se pretende receber a escritura está em nome da pessoa jurídica, somente ela poderia escriturar o bem, não está em nome dos sócios, por isso é ela parte legítima para figurar no pólo passivo, não se pode defender preliminar fulcrado em matéria de mérito, em que se discute a natureza do contrato preliminar. Não se manteve a pessoa jurídica no pólo passivo em razão do vínculo com as pessoas físicas dos sócios, mas exclusivamente pelo fato do imóvel está registrado em nome dela e há pedido expresso para que ela e seus sócios outorguem a escritura aos autores. Por essa razão não observo contradição no julgado nessa parte. No que pertence a indicação da sentença de que não se realizando a escritura pelos requeridos essa se dará por força de ordem judicial razão assiste aos embargantes, pois não houve de fato pedido nesse sentido, o pedido se restringiu a condenar os demandados a promoverem o ato e quanto a essa parte a sentença restou extra petita passível de nulidade. Isto posto, conheço dos embargos para provê-los em parte e retirar a parte final do primeiro parágrafo do dispositivo, fls. 267/268 que passa a ter a seguinte redação: “Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos determino aos requeridos que outorguem em favor dos autores a Escritura de compra e venda do imóvel sito no lote 27 da quadra 164, situado na Rua 62, do loteamento Parque Nova Fronteira, com área de 390 m2, matriculado sob o nº R-3/10.977, livro 2BJ. Registro Geral fls. 15, certidão de fls 34 no prazo máximo de 30 (trinta) dias.” No mais mantenho a sentença na forma lançada. P.R.I. Gurupi, 17 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6344-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA MENDES E OUTRA

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

REQUERIDO: ARG LTDA E MARÍTIMA SEGUROS

ADVOGADO: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES OAB-MG N.º 56.751, PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES OAB-MG N.º 84.344

DECISÃO: “(...)Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação para manter o valor da condenação por danos morais no montante cobrado no cumprimento da sentença R\$ 148.933,33 (cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada um dos autores até o protocolo do cumprimento da sentença, 19/09/2011. Mantenho o valor das pensões vincendas até o trânsito em julgado sobre o montante depositado pela requerida; determino a exclusão da condenação das pensões vincendas que deverão ser recolhidas mês a mês, mantendo as vencidas, inclusive todas aquelas não comprovadamente recolhidas nos autos com as atualizações devidas e juros de mora de 1% ao mês a contar de cada vencimento. Os honorários advocatícios da sucumbência deverão incidir sobre o valor total da condenação por danos morais e pensões vencidas até sentença. Julgo procedente a impugnação contra o cumprimento da sentença proposto pela MARÍTIMA SEGUROS para definir a condenação dos honorários advocatícios em R\$ 32.978,10 (trinta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e dez centavos) conforme já depositado em juízo, fls. 584. Revogo em parte a decisão de fls. 541 para reconhecer que houve depósito da condenação fora do prazo e com isso deve incidir a multa de 10% do artigo 475 J do Código de Processo Civil sobre o valor total da condenação por danos morais e pensões vencidas até sentença. Intime a requerida ARG LTDA a recolher as pensões vencidas com as atualizações devidas e juros de mora de 1% a contar de cada vencimento e o valor remanescente da condenação indicado às fls. 859, no prazo de 15 (quinze) dias pena de penhora via BACENJUD. Expeça alvará para levantamento dos valores depositados em nome dos autores e da denunciada MARÍTIMA SEGUROS respectivamente. Intime. Gurupi, 05 de novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2009.0001.7858-0/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORIO E TOLENTINO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428

REQUERIDO: MARCELO MENDES FREIRE

DECISÃO: “Não houve pagamento nem foram propostos os Embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475 “j” do CPC). Intime a autora a apresentar memória atualizada dos cálculos e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.

AUTOS Nº: 2012.0000.6069-5/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766

REQUERIDO: NATALIA CARVALHO CIEL

DECISÃO: “Não foram propostos Embargos nem houve pagamento, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 475 “j” do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime a autora a apresentar memória atualizada dos cálculos e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.

AUTOS Nº: 2012.0001.6400-8/0 - MONITÓRIA**REQUERENTE:** HONORIO E TOLENTINO LTDA**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428**REQUERIDO:** FERNANDA PEREIRA DE AGUIAR**DECISÃO:** “Não houve pagamento nem foram propostos os Embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475 “j” do CPC). Intime a autora a apresentar memória atualizada dos cálculos e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.**AUTOS Nº: 2012.0000.6489-5/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA****REQUERENTE:** FERNANDO METAIS COM. DE MAT. RECICL. FERROSOS E N FERR LTDA**ADVOGADO:** JOSÉ ALMIR OAB-SP N.º 134.207**REQUERIDO:** DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929**DECISÃO:** “Ante a ausência de preparo, nos termos do artigo 257 do CPC, promova as baixas devidas e arquivamento. Intime. Gurupi, 18/10/12”.**AUTOS Nº: 2011.0004.4083-0/0 – MONITÓRIA****REQUERENTE:** DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929**REQUERIDO:** FERNANDO METAIS COM. DE MAT. RECICL. FERROSOS E N FERR LTDA**DECISÃO:** “Não foram propostos Embargos a Monitória nem ocorreu pagamento, assim, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial na forma do art. 1102, a, b e c do CPC. Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475, “j” do CPC). Intime para apresentar memória atualizada dos cálculos do débito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 18/10/12”.**AUTOS Nº: 2012.0002.6627-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** CEREALISTA SANTO ANTÔNIO LTDA**ADVOGADO:** ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156**REQUERIDO:** ELIZABETH DIAS LAMPERT**ADVOGADO:** MARILIA MESSIAS DE MATOS OAB-TO N.º 4.899**DECISÃO:** “Não há relação do consumo na transação que originou a execução, razão pela qual a inversão do ônus da prova não procede. Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias. Se houver testemunhas o rol deverá ser juntados aos autos também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.**DESPACHO****AUTOS Nº: 2012.0004.8805-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE****REQUERENTE:** SANEATINS**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO N.º 1.341**REQUERIDO:** ESPOLIO DE FLORES JOSJÉ QUARENGHI E OUTROS**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504**DESPACHO:** “Considerando o desfecho da ação originária do título em discussão, intime a autora a informar se há interesse no prosseguimento de feito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/12”.**AUTOS Nº: 2.242/04 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...****REQUERENTE:** COVEMÁQUINAS CIAL DE VEÍCULOS LTDA**ADVOGADO:** LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535**REQUERIDO:** BRASIL TELECOM S/A**ADVOGADO:** PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245**DESPACHO:** “O bloqueio de fls. 285 de R\$ 20.717,06 (vinte mil setecentos e dezessete reais e seis centavos) se deu fundado nos cálculos do contador judicial de fls. 271 que concluiu que via aquele o valor da dívida incluídos os 10% do artigo 475 “j” do CPC. Agora consta novos cálculos onde se conclui que ainda falta valor a ser quitado fls. 317/318. Remeta ao contador para esclarecer a razão do remanescente. Prazo 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/07/12”.**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para manifestar a respeito do esclarecimento do contador, juntado às fls. 326.**AUTOS Nº: 2012.0005.6345-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA**ADVOGADO:** HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966**REQUERIDO:** HERCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU**ADVOGADO:** JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1.378**DESPACHO:** “Intime o autor a informar o paradeiro do veículo bloqueado no RENAJUD, visando a efetivação da penhora. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 06/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0001.7402-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA**REQUERENTE:** HAROLDO BARBOSA ADÃO**ADVOGADO:** HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510**REQUERIDO:** JOSÉ NELSON RISSO JÚNIOR**ADVOGADO:** FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS OAB-TO N.º 4.921**DESPACHO:** “Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de Instrução e julgamento, prazo de 10 (dez) dias. Se houver testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos também em 10 (dez) dias. Gurupi, 01/11/12”.**AUTOS Nº: 2012.0001.6370-2/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** HONORIO E TOLENTINO LTDA**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428**REQUERIDO:** MIGUEL SOARES DE SOUSA**DESPACHO:** “Intime a exeqüente a indicar bens penhoráveis do executado prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.**AUTOS Nº: 2010.0003.1771-1/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** GILENES FERREIRA DE MORAIS**ADVOGADO:** JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882**REQUERIDO:** HSBC BANK S/A**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536**DESPACHO:** “Intime o banco a promover o cumprimento da sentença, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.**AUTOS Nº: 2011.0004.3356-6/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** CAMILLA GALVÃO ROCHA MARÇAL**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**ADVOGADO:** FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A**DESPACHO:** “Intime a autora a informar em que consiste a negativação contida na certidão de fls. 27. Junte ao Banco Bradesco Financiamentos S/A, no valor de R\$ 5.964,57 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) incluída em 21/08/2010. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 09/10/12”.**AUTOS Nº: 2007.0004.6489-7/0 – RESCISÃO DE CONTRATO****REQUERENTE:** CEREALISTA GURUPI LTDA**ADVOGADO:** ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156**REQUERIDO:** FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES**ADVOGADO:** WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644**DESPACHO:** “Intime a exeqüente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/11/12”.**AUTOS Nº: 2009.0008.4159-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA**ADVOGADO:** MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37**REQUERIDO:** TIARMINO JOÃO DE CARVALHO**ADVOGADO:** GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º**DESPACHO:** “Intime o executado a indicar bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 08/11/12”.**AUTOS Nº: 2010.0005.7271-1/0 - COBRANÇA****REQUERENTE:** EUTIQUES ALVES DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO N.º 96**REQUERIDO:** BANCO ITAÚ S/A**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867**DESPACHO:** “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 17/11/12”.**AUTOS Nº: 2007.0006.8709-8/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** EWELSON CABRAL DE VASCONCELLOS**ADVOGADO:** ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156**REQUERIDO:** ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA**ADVOGADO:** HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966**DESPACHO:** “Sobre a manifestação de fls. 278/279 diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 07/11/12”.**AUTOS Nº: 2012.0004.8715-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA**ADVOGADO:** VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83

REQUERIDO: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA

DESPACHO:”Intime o exeqüente a providenciar o levantamento do valor bloqueado cuja transferência ocorreu para a caixa econômica Federal, agência local. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6350-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

REQUERIDO: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

DESPACHO: “Intime o exeqüente a indicar bens penhoráveis sobre o valor remanescente do débito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 06/11/12”.

AUTOS Nº: 2010.0009.6880-1/0 – REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: EURIPEDES MARQUES DE MORAIS

ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE OAB-GO N.º 2.223

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO N.º 4.694-A

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 18/10/12”.

AUTOS Nº: 2008.0005.9017-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A E SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN OAB-TO N.º 529, DEARLEY KÜHN OAB-TO N.º 530, GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE OAB-SP N.º 256.948, FÁBIO LACAZ VIEIRA OAB-SP N.º 256.912

DESPACHO: “Intime o banco do bloqueio e aguarde prazo de impugnação. Depois volte conclusivo. Gurupi, 27/09/12”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6164-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ERISELENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

DESPACHO:”Defiro recolhimento de custas até sentença. Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução. Intime o banco a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 22/10/12”.

AUTOS Nº: 2012.0000.6801-7/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDINILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

DESPACHO: “Intime o banco a juntar aos autos o termo de abertura de conta corrente informado às fls. 64. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 18/10/12”.

AUTOS Nº: 2011.0000.9461-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ELENICE LEONEL VIEIRA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: DANILO ALVES FURTADO

ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

DESPACHO: “Sobre os cálculos do contador diga as partes parte em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 08/10/12”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6346-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2000

REQUERIDO: MICROSOFT CORPORATION

ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES OAB-DF N.º 23.604

DESPACHO: “Intime o exeqüente a informar o CNPJ da executada com fins de busca no BACENJUD. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/10/12”

AUTOS Nº: 2012.0005.5530-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

REQUERIDO: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA E OUTRA

DESPACHO: “Sobre resposta de ofício diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/11/12”

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2012.0004.8806-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESPOLIO DE FLORES JOSJÉ QUARENGHI E OUTROS

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504

REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO N.º 1.341

SENTENÇA: “ESPÓLIO DE FLORES JOSÉ QUARENGHI moveu Ação de Indenização em desfavor da SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS. O processo está em fase de cumprimento de sentença o valor da condenação, inclusive o remanescente, foi depositado pela requerida. O último valor depositado de R\$ 261.049,36 (duzentos e sessenta e um mil quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) corresponde ao valor remanescente da condenação principal, representa a diferença da atualização monetária, portanto, os mesmos honorários sucumbenciais de 20% são agora devidos e estão incluídos no valor depositado. Isto posto, ante o pagamento integral da condenação, julgo extinto o processo na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie o levantamento das custas finais e intime e requerida a recolher em 10 (dez) dias. Recolhidas as custas archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2011.0009.2310-5/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COMETA PAPÉIS EDITORA GRÁFICA LTDA

ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A E ANDRADE E PADUA LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB-BA N.º 16.780, LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB-TO N.º 2.213

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo improcedentes os pedidos em relação a requerida ANDRADE E PÁDUA LTDA e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Julgo procedente em parte os pedidos com relação a requerida TIM CELULAR LTDA e declaro inexistente a dívida relativa a multa de fidelização no valor de R\$ 2.625,27 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), fls 49/50, posto que não consta do contrato. Julgo improcedentes os demais pedidos. Revogo parcialmente a tutela antecipada para manter restrita a exclusão da negativação à parcela da multa acima mencionada, mantida as demais restrições, das parcelas dos meses com vencimento em 28/07/2010 no valor de R\$ 1.025,79 (um mil vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) e a vencida em 01/09/2010 no valor de R\$ 724,54 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Em razão da sucumbência recíproca com relação a primeira requerida, condeno as partes nas custas em 70% em desfavor do autor e 30% trinta por cento em desfavor da requerida e nos honorários advocatícios que arbitro em 20% em desfavor do autor e 10% em desfavor da requerida tendo por base o valor da causa. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2009.0000.7721-0/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: EVALDO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

SENTENÇA: “(...) Isto posto, reconheço que houve a prescrição da ação no caso em tela, por ter sido ultrapassado o prazo de três anos descrito no artigo 206, § 3º do Código Civil e julgo o feito na forma do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Por ser beneficiário da assistência judiciária fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de setembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2010.0005.2918-2/0 – CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: FLAVIANE BEZERRA DE AQUINO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: XERIFE MODAS LTDA

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONSI OAB-TO N.º 2.052 – E.M.D

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo procedente o pedido para acolher o depósito de R\$ 366,63 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) como suficiente para quitar a dívida. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Com o trânsito em julgado autorizo o levantamento vias alvará descontadas as custas e honorários advocatícios. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2008.0010.7912-0/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HARTAXERSES ROGER PAULO ROCHA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: STOPLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI OAB-SP N.º 208.641

SENTENÇA: “HARTARXERSES ROGER PAULO ROCHA, qualificado nos autos, moveu Ação de Indenização em desfavor de STOPLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA, também qualificada. Foram levantados parte da condenação e o autor requereu o prosseguimento de feito; não foram encontrados outros bens e na sequência o exequente desistiu do feito. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 107 e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2010.0000.3247-4/0 - DESPEJO

REQUERENTE: GILSSO MIGUEL

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

REQUERIDO: ULISSES CURADO VIANA NETO

ADVOGADO: ADÉRCIO DE ASSIS ADORNO OAB-GO N.º 6.950

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo procedentes os pedidos para confirmar em definitivo a imissão na posse por parte do autor e condenar o requerido ao pagamento dos alugueis no valor de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) valores que deverão ser corrigidos pela tabela da corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Reconheço como crédito do requerido o valor dos gastos no imóvel devidamente comprovado nos autos, às fls 74/76, valores que deverão ter a mesma atualização dos alugueis na forma acima citada a contar do efetivo desembolso. O valor alcançado na venda dos objetos, fls 90/91 serão mantidos à disposição deste juízo até a liquidação da sentença. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos alugueis com as atualizações acima. Publique. Registre e intime. Gurupi, 01 de novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2011.0007.1662-2/0 – REVISIONAL E 2012.0000.2925-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GENIVALDO BISPO DA SILVA

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

SENTENÇA: “(...)Isto posto, na Ação Revisional JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS para só e tão somente excluir dos encargos da inadimplência da cédula em discussão a incidência da comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa, caso tenha sido utilizada na evolução do débito. Indefiro os demais pedidos mantenho a taxa de juros remuneratórios contratados e a capitalização mensal. Mantenho ainda a multa de 2 % e juros de mora de 1% ao mês a contar do inadimplemento. Por recair o banco de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 2% do valor atribuído à causa. Mantenho a liminar e indefiro o depósito nos valores oferecidos pelo autor. Em razão da mora caracterizada, julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão para confirmar em definitivo a liminar e consolido a propriedade do bem nas mãos do Banco Volkswagen S.A. Na Busca e Apreensão condeno o requerido GENIVALDO BISPO DA SILVA, nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade cópia desta para os apensos, autos nº 2012.0000.2925-9/0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2009.0009.0960-7/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: JUNIOR CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510

REQUERIDO: BANCO MERCEDES – BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos determino a revisão do contrato de financiamento firmado entre o autor e o requerido Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. Na avença afasto a comissão de permanência, no caso de deve incidir em seu lugar o INPC, devida a cumulação com outros encargos; mantendo o patamar dos juros remuneratórios contratados 1,70517% ao mês, a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês. Afasto a capitalização mensal dos juros, por não ter sido avençada. Revogo a decisão que autorizou o autor a efetivar os depósitos em razão da total impontualidade nos autos e assim determino o cumprimento da liminar de busca e apreensão nos autos apensos. De qualquer forma, enquanto o contrato estiver *sub judice* o banco deverá se abster de promover a negativação do autor em razão contrato ora em discussão. Com a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pró rata, e nos honorários advocatícios em 10% em desfavor do banco e 10% em desfavor do autor. O percentual da condenação dos honorários incidirá sobre a diferença entre o valor do contrato na forma avençada e o montante conseguido com a revisão determinada nesta sentença. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2008.0009.6848-6/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GELSON DE LUZ SILVA

ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB-TO N.º 2.943-A

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2012.0005.5525-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

REQUERIDO: ANILTON ANTONIO CIRQUEIRA

ADVOGADO: JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO OAB-TO n.º 1.882

SENTENÇA: “(...) Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2012.0005.5526-0/0 - DEPOSITO

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056

REQUERIDO: MARIA DE NAZARÉ GUIDA FEITOSA

SENTENÇA: “(...)Em razão do abandono do feito pelo autor que não obstante intimado pessoalmente e via advogado não deu prosseguimento nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2009.0003.6587-9/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: 247 COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MABEL LUIZA DA SILVA OAB-GO N.º 25.826

REQUERIDO: RUBENS TELES TERRA

SENTENÇA: “247 COMÉRCIO LTDA, qualificada nos autos, moveu Ação de execução em desfavor de RUBENS TELES TERRA, também qualificado. O requerido foi citado e não se encontrou bens a penhorar; comparece a autora e desiste da execução. É o sucinto relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 96/97 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pela exequente. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2012.0001.7330-9/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO...

REQUERENTE: CHARLES MARTINS CARNEIRO

ADVOGADO: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A

SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos determino a revisão do contrato de financiamento firmado entre o autor e o requerido Banco Itaucard S/A exclusivamente para excluir a comissão de permanência e em sua substituição manter o INPC. Mantendo todas as demais cláusulas contratuais. Com a sucumbência recíproca condene as partes nas custas no patamar de 40% em desfavor do banco e 60% contra o requerido, e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% em desfavor do banco e 20% em desfavor do requerido em ambos os casos sobre a diferença entre o valor contratado e o encontrado com a revisão acima descrita. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de outubro de 2012”.

AUTOS Nº: 2010.0000.3184-2/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIONISIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2766

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2.315

SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condene o requerido BANCO ITAUCARD S/A a indenizar o autor DIONÍSIO FERREIRA MENDES em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito referente ao título n.º 4160690714462005. Confirmando a decisão de fls. 25/27, torno definitivo os seus efeitos. Condene ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 1º de novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2007.0010.4964-8/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: DARCI ALEXANDRA GOMES E OUTRO

ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

REQUERIDO: DALTON ELVES COFFI FALCÃO

SENTENÇA: DARCI ALEXANDRA GOMES, qualificado nos autos, moveu Ação d Execução em desfavor de DALTON ELVES COFFI FALCÃO também qualificado. O executado não foi localizado e diversas diligencias se deram na procura de seu endereço. Desde o ano de 2009 se aguarda manifestação da exequente para dar prosseguimento ao feito, foi intimada e compareceu requerendo o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, isso em setembro de 2009; novamente intimada compareceu em dezembro de 2010 e solicitou novo sobrestamento; outra vez em 2011 foi intimada pessoalmente e via advogados a dar prosseguimento ao feito pena de extinção e se manteve inerte. É o relatório. Decido. Isto posto, ante ao abandono do feito, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de outubro de 2012”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.6058-2/0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A

REQUERIDO: RONALDO VIEIRA ISAAC

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), a ser depositado no Banco

AUTOS Nº: 2011.0002.4727-4/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA VIEIRA LIMA E OUTRA

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

REQUERIDO: ADRIELE SILVA PAULINO DA ROCHA E OUTRO

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento a efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 87.116,67 (oitenta e sete mil reais e cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sob pena de 475 “j” do CPC.

AUTOS Nº: 2008.0007.9705-3/0 - DESPEJO

REQUERENTE: HILMA RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: VILMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO MELLER FERNANDES OAB-TO N.º 2.002

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, para cumprimento da referida sentença.

AUTOS Nº: 2007.0006.4541-7/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARMEM DEA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DENISE ROSA S. FONSECA OAB-TO N.º 1489

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: MÁRCIO ROCHA OAB-GO N.º 16.550

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 486,40 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), o não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual.

AUTOS Nº: 2011.0002.4938-2/0 - DESPEJO

REQUERENTE: DONIZETE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

REQUERIDO: WALDIR TABORDA ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.2776-3/0 – Pedido de Liberdade Provisória

Requerentes: Maximiliano de Sousa, Marcelo Herrero e Edson Ferreira da Rocha

Advogado: Walter Vitorino Junior

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comprovar o pagamento das custas processuais dos autos acima especificado.

AUTOS: 2012.0001.7121-7 – Ação Penal

Acusado: Sebastião Ribeiro Borges

Advogado: Maria Joana Apolinário OAB/TO 5219

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.9406-1

Acusados: Ismael Alves Rodrigues e Tatianne Nogueira dos Santos

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655 e Bonfim Souza Mendes OAB/TO 4944

INTIMAÇÃO: (...) “Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **condeno** o acusado **ISMAEL ALVES RODRIGUES** nas penas do art. 180, caput do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** O acusado não é portador de bons antecedentes, às fls. 118/121 da conta que o acusado possui CINCO condenações por crimes contra o patrimônio e estatuto de desarmamento, portanto, será utilizada uma condenação anterior transitada em julgado do acusado para exasperar a pena base, considerando-a como desfavoráveis as circunstâncias judiciais e, na segunda fase, considerando outra condenação anterior, incidirá a agravante da reincidência. **Conduta social:** Desajustada, conforme certidão de fl. 118/121 o acusado reiteradamente se envolve em ilícitos penais, inclusive, já tendo sido condenado por cinco vezes, dentre essas condenações, fora condenado a uma pena de 92 (noventa e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão por crime tipificado no Estatuto do Desarmamento. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** próprio do tipo. **Circunstância:** Se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** A vítima recuperou os bens em sua totalidade. Ademais, as consequências são próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE.** Assim, fixo-lhe a pena-base em **1(um) ano e 6(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa**, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA.** Não há atenuante. Observa-se que no presente há uma agravante (reincidência). Nesse caso, agravo a pena para 02 (dois) anos de reclusão. Não há nos autos caso de aumento ou diminuição de pena. **PENA DEFINITIVA.** Diante do exposto, fica o réu **ISMAEL ALVES RODRIGUES, definitivamente CONDENADO** à pena **02 (dois) anos** de reclusão, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, face a reincidência do fixo o **regime SEMIABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, “caput” do Código Penal e consoante artigo 33, §3º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, **o réu não pode ser reincidente em crime doloso** e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** - É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminoso, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado é reincidente, tendo sido condenado por CINCO vezes por crimes contra o patrimônio e estatuto de desarmamento, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, estando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, mantenho a prisão cautelar do sentenciado, negando-lhe o direito de apelar em liberdade. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado, ficando ele isento do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução. Oficie-se o Juízo da execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 23 de novembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5001116-91.2012.827.2722

Acusado: RAILTON SOUSA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **5001116-91.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **RAILTON SOUSA CRUZ**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 17.12.1982, filho de Romilda Maria Pereira Sousa e João de Sousa Cruz, portador da CI – RG numerado 665.240, SSP/TO e CPF numerado 967.288.841-49, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 155, §4º, I e III c/c art, 14, II, todos do Código Penal**. E, para que

chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.9339-1/0

Acusado: **José Carlos da Silva**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2012.0005.9339-1** que a Justiça Pública como autora move contra **MILTON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 21/07/1977, filho de Ademar Francisco da Silva e de Valdecina Pereira da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 171, Caput, do CP**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de novembro de 2012. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0005.2925-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): **JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, ISAQUE SANTOS DE SOUZA e JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO**

VITIMA: **JUSTIÇA PÚBLICA**

TIPIFICAÇÃO: **Art. 1º, I, DL 201/67**

ADVOGADO(A)(S): **Dra. Jeane Jacques Lopes Toledo, Defensora Pública Dra. Mônica Prudente Cançado e Dr. Mário Antonio Camargos OAB/TO 37**

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados da expedição da Carta Precatória de Interrogatório do acusado Isaque Santos de Souza. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0011.7777-8/0

AÇÃO: **GUARDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: **S. P. DE O. e M. J. DE O.**

Advogado (a): **Dra. TAIWAN BARBOSA COELHO - OAB/TO n.º 2.927**

Requerido (a): **F. J. P. DE O.**

Advogado (a): **NÃO CONSTITUÍDO**

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 44, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 30 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0

AÇÃO: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: **J. V. O.**

Advogado (a): **Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B**

Executado (a): **A. P. DA C.**

Advogado (a): **Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415**

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 21 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.3380-7/0

AÇÃO: **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerentes: R. M. DA S. e K. B. C.

Advogado (a): Dra. ROSANA FERREIRA DE MELO - OAB/TO n.º 2.923

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes do despacho proferido às fls. 21 v.º. DESPACHO: “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 06.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0001.6442-3/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PARA RESERVA DE BENS EM PROL DO NASCITURO COM FINALIDADE DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: G. T. C.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Requerido (a): J. N. DOS S. E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 35, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 22, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 13 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.5302-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. T. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): J. G. DOS R. N.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 43, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 13 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0004.4571-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: S. C. B.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Executado (a): H. C. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 59. DESPACHO: “Intime-se a exequente na forma requerida às fls. 58. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0004.3820-7/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: CIRLENE BORGES DE JESUS

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido (a): ESPÓLIO DE JURANDI FERNANDES DE JESUS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 26 v.º. DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls. 15. Gpi., 13.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0009.2536-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. C.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658

Executado (a): E. J. DE B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 27.

AUTOS N.º 2008.0003.4022-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. R. DE S.

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Executado (a): R. N. M. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 62, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 16 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0000.5605-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: J. B. V.

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido (a): G. O. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 32, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2010.0005.7117-0/0

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: D.B. dos S.R.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerida: E.R.D.O.

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/12/2012, às 15:30 horas.

AUTOS N.º 2012.0003.4617-3/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado (a): Dra. KEILA MARCIA GOMES ROSAL - OAB/TO n.º 2.412

Requerido (a): ESPÓLIO DE YOLANDA BONOW BUBOLZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 53.

Processo: 10.634/07

Autos: CAUTELAR DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS

Requerente: L. S. F.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B

Requerida: M.C. DOS S. L.

Advogado: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/12/2012, às 16:00 horas, devendo os advogados comparecer para o ato designado acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS N.º 2012.0005.6774-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE DNA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: E. N. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): R. DE O. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 29 v.º. DESPACHO: “Ante a informação retro, a parte autora deverá adequar o rito. Int. Gpi., 21.11.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.9141-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. C. DE V.

Advogado (a): Dr. INDIANO SOARES E SOUZA - OAB/TO n.º 5.225

Requerido (a): N. M. DE O.

Advogado (a): Dr. TIAGO BARZOTTO WEGENER - OAB/TO n.º 4.737

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 59 v.º. DESPACHO: “Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 23.11.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

Processo: 2011.0010.5390-2/0

Autos: GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR

Requerentes: L.A.B., A.P.P., H.A.B.

Advogado: Dr. IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3.298

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/12/2012, às 16:45 horas, devendo o advogado comparecer para o ato designado acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0003.2119-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.P.B., representado por sua genitora, LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA

Requerido: DEUSDETE BARROS DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DEUSDETE BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF nº 499.287.241-72 e RG nº 2.840.050 SSP/GO, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 14.543,91 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) mais acréscimos legais, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 732, c/c 652 a 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal nº:2006.0004.6926-2

Reeducando: Charley Gomes da Silva

Advogado: Edmilson Alves Araújo OAB/TO 1491

Despacho: Intimação

Intime-se o advogado **Edmilson Alves Araújo OAB/TO 1491** para dar ciência nos cálculos de fls.358. Gurupi, dia 26 de novembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº:2005.0003.5106-9

Reeducando: Durval Torres de Oliveira

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000

Despacho: Intimação de Audiência

Intime-se o advogado **Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000** para audiência de **justificação** designada para o **dia 12.12.12 às 10h30 min.**Gurupi, dia 26 de novembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0002.1808-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA COIMBRA

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Requerido: NOSSO LAR DE DEPARTAMENTOS LTDA

Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Desmarque-se a audiência já designada. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0004.6981-0 – EXECUÇÃO

Requerente: GRETCHEN DA SILVA SOUSA

Advogados: DR. HELIO GOMES CARNEIRO OAB TO 5178

Requerido: ESTELAMARIS C. CASTRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se Gurupi-TO, 30 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1325-5 – EXECUÇÃO

Exequente: :LELIO BEZERRA PIMENTEL

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Exequente: SAVIO BARBALHO

Advogado: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: ULISSES AUGUSTO ASSIS PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0004.6996-8 – DECLARATÓRIA

Exequente: GENILDO GOMES CARDOSO

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: BANCO FINASA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB 2.288, DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 39, V, e Art. 333, I, e Art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito na forma simples para condenar a Requerida Banco Finasa BMC S.A. a pagar ao Reclamante Genildo Gomes Cardoso a quantia de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir de 22/02/2010, data da cobrança das tarifas, e correção monetária a partir da propositura da ação. Julgo procedente e declaro nulas as tarifas de avaliação do bem e de cadastro. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. Gurupi-TO 31 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9979-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AMARO E BORGES (ÓTICA BARONI)

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: SERGIO ZEIKE OBEID

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, no Art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostado às fls. 6, a serem entregues à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1302-6 – DECLARATÓRIA

Exequente: MARIO ALEXANDRE DUARTE

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado: WENDEL P. TOLEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1353-2 – COBRANÇA

Exequente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Executado: DAYANNE ALVES DA MOTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0009.5679-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CLEIDE LUSTOSA GOMES

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DR. CELSON MARCON OAB TO 4009-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3575-5 – EXECUÇÃO

Requerente: EDIMAR ROSA MESQUITA

Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: FERNANDO HENRIQUE BRITO LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição do executado juntada às fls. 40, bem como requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 5 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3575-5 – EXECUÇÃO

Requerente: EDIMAR ROSA MESQUITA

Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: FERNANDO HENRIQUE BRITO LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição do executado juntada às fls. 40, bem como requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 5 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0346-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSINEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 11 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.4571-4

Ação: Mandado de Segurança

Requerente(s): Andiária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros

Advogados: Vivian de Freitas Machado de Oliveira OABTO nº 2354

Requeridos: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO

Advogados: Dr. Renato Duarte Bezerra OABTO 4296, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO nº 4156, Dr. Roger de Mello Ottaño OABTO 2583

DECISÃO: Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ajuizado pelo **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO** em face da decisão proferida por este juízo às fls. 799/806. A decisão vergastada aplicou ao Prefeito Municipal desta urbe, Manoel de Souza Pinheiro, multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento Nº 11.874/09, bem como para privilegiar a efetividade das decisões judiciais e coibir a prática de atos ofensivos à dignidade da justiça, com fundamento no artigo 14, V, § único do CPC. Determinou-se, ainda, que o executado efetuasse o pagamento dos vencimentos dos exequentes referentes aos meses de DEZEMBRO JANEIRO E FEVEREIRO bem assim dos meses de MAIO a OUTUBRO, os quais encontram-se inadimplidos, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro dos respectivos valores por meio do bloqueio online, via BACENJUD. E que, a partir de então (pagamento do mês de Novembro), a fim de regularizar o cumprimento do mencionado Acórdão, o executado providenciasse o restabelecimento do pagamento dos exequentes por folha suplementar mensal, em valor correspondente a remuneração atual, conforme estabelecido na decisão do Tribunal. Por fim, fora determinado que se realizasse nova intimação do Município de Itacajá bem como do Senhor Prefeito Municipal para que juntassem aos autos o comprovante do cumprimento da decisão em espeque, quanto ao pagamento dos meses de DEZEMBRO, JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de SEQUESTRO da respectiva

quantia. Devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar a inclusão dos exequentes em folha suplementar de pagamento dos meses subsequentes, quais sejam NOVEMBRO/2012 em diante, sob pena de incidência de multa diária pessoal de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser convertido em favor das partes autoras em caso de inadimplemento, conforme previsão do art. 461, § 4º do CPC e posterior sequestro dos valores devidos, sem prejuízo da possível responsabilização pelo crime de desobediência. Aduz o peticionante que o atual gestor do Município de Itacajá herdou diversas dívidas de gestores anteriores, inclusive com a realização de diversos bloqueios judiciais nas contas desta municipalidade. Ressalta que, porém, com o intuito de sanar o problema de pendência judicial tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça do Trabalho o atual prefeito, ora executado, realizou diversos acordos judiciais. Destaca que, a fim de honrar os compromissos financeiros do município, bem como de buscar melhoras para a municipalidade, se empenhou arduamente na busca de aumento em sua arrecadação, tendo obtido o maior índice de crescimento de IPM do Estado. Assevera que o descumprimento da decisão judicial quanto aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro não se deu por vontade do atual gestor, mas sim por ausência de capacidade de pagamento de tais débitos pelo Município; e que, a fim de provar sua boa-fé, peticionou nos autos solicitando a realização de audiência para tentar compor o presente litígio, pleito que foi indeferido por este juízo. Defende que o cumprimento da decisão objeto desta execução acarretará no atraso do pagamento dos demais servidores do município, e, ainda, que a maioria dos recursos que ingressam nos cofres municipais são fontes vinculadas, razão pela qual é impossível retirar tais valores sem provocar inconsistência na prestação de contas perante os órgãos de controle, diferentemente do caso da retirada se dar por meio de bloqueio judicial. Ressalta que este juízo dispunha de meios mais eficazes para assegurar o cumprimento da decisão em espeque, qual seja o sequestro de valores diretamente das contas do município, o que justificaria o atraso do pagamento dos demais servidores, sem ocasionar uma revolta destes contra o atual gestor municipal, bem como impediria uma violação da lei de responsabilidade fiscal, não sendo cabível, portanto, a aplicação da multa prevista no art. 14, inciso V, parágrafo único CPC, uma vez que este caso concreto não se amolda com os precedentes citados na decisão ora hostilizada. Afiança não haver que se falar em descumprimento quanto aos meses de dezembro de 2011 e janeiro e fevereiro de 2012, pois o município somente foi intimado para cumprir o acórdão executado em março de 2012, o qual fora devidamente adimplido. Noticia, por fim, que após a decisão ora impugnada o executado imediatamente tentou cumpri-la integralmente, todavia esbarrou na falta de recursos financeiros do município. Ressaltando que, porém, conseguiu efetivar o pagamento dos meses de maio e junho, conforme comprovantes anexos. Assim, requer seja excluída a multa pessoal fixada em desfavor do Prefeito deste Município; a realização de audiência, com o fim de tentar a composição do processo tão somente quanto ao parcelamento do saldo devedor; e, caso seja realizado o sequestro de valores das contas municipais, que este recaia sobre aquelas vinculadas a saúde, indicadas em documento anexo. Junta documentos às fls. 822/844. Eis o relatório. **DECIDO.** Apesar das alegações apresentadas pelo executado, ora requerente, tenho que a decisão vergastada deve ser mantida, por seus próprios fundamentos. Com efeito, o executado afirma que não cumpriu a decisão em questão por ausência de recursos financeiros do município de Itacajá/TO e não por desejo de descumprir o Acórdão em comento. No entanto, tenho que se mostra inviável a este juízo aferir a veracidade das alegações aventadas por ele, uma vez que desconhece a real conjuntura econômica do Município de Itacajá, e, ainda que tivesse pleno conhecimento desta situação, tenho que não compete a este juízo interferir na decisão já proferida pela Instância Superior, que ordenou o pagamento dos valores em questão, disciplinando, inclusive, a forma com que este deveria se dar. Da mesma forma, tenho que não merece acolhimento a argumentação de inexistência de descumprimento quanto aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, sob o fundamento de que o município somente foi intimado para cumprir o acórdão executado em março de 2012, oportunidade em que este fora devidamente adimplido. Ocorre que, tal alegação não condiz com a realidade fática do presente feito, uma vez que, compulsando os autos, observa-se à fl. 621 que o executado fora devidamente intimado para cumprir o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Nº 11.874, no dia 28 de novembro de 2011, tendo, inclusive, seu patrono peticionado à fl. 623 pugnando pela juntada de instrumento de procuração e carga dos autos a fim de promover manifestação, já no dia 29 do mesmo mês. É certo que, sob a alegação de estar manifestando sua boa-fé e vontade de adimplir com os débitos em questão, o executado peticionou nos autos solicitando a realização de audiência para tentar compor o presente litígio quanto ao saldo devedor, tendo seu pedido indeferido por este juízo. No entanto, neste ponto é importante destacar que o Acórdão em debate já trouxe de forma explícita não só a obrigação do ora requerente pagar os valores dos respectivos vencimentos que os exequentes deixaram receber, mas também a maneira como deveria se dar este pagamento, tendo o executado inadimplido com sua obrigação. Ademais, nada impede que, ante a sua boa vontade para efetuar o pagamento dos vencimentos em atraso, tente o executado viabilizar o entabulamento de um acordo extrajudicial com os exequentes, sendo absolutamente desnecessária que tal tentativa se dê perante este juízo. Melhor sorte não tem o pedido de exclusão da multa pessoal aplicada ao Prefeito Municipal desta urbe, porquanto apesar das alegações esposadas no presente pedido, incumbia a ele providenciar o cumprimento da obrigação imposta pela Corte Estadual, tendo se quedado inerte por mais de 05 (cinco) meses, conduta que frustra a efetividade das decisões judiciais e atenta de forma direta contra a dignidade da justiça. Postura que não pode ser tolerada em nosso ordenamento. No entanto, tendo em vista, neste momento, a demonstração, a princípio, de boa-fé do executado no cumprimento do Acórdão em discussão, tenho por bem em **REDUZIR** a multa pessoal que lhe foi imposta para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser convertido em favor das partes autoras em caso de inadimplemento, conforme previsão do art. 461, § 4º do CPC. Em regular prosseguimento do feito, considerando que a decisão ora impugnada, encontra-se plenamente eficaz, uma vez que não houve qualquer decisão da Corte Superior em sentido contrário até o presente momento, e nela já fora expressamente determinado que seu descumprimento implicaria na realização de bloqueio online, via BACENJUD, do valor correspondente ao débito não adimplido pelo executado, fora enviada solicitação do respectivo bloqueio de R\$ 76.535,76 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos). Os valores

ora bloqueados dizem respeitos aos meses de dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, julho, agosto, setembro e outubro de 2012, já tendo sido devidamente adimplidos os meses de maio e junho, conforme informações do executado as quais foram confirmadas, ainda que de maneira informal, pelos exequentes por meio de e-mail encaminhado a este juízo, o qual segue em anexo a esta decisão. Assim, restam 07 (sete) meses em atraso, os quais devem ser multiplicados por 12, que é o número de exequentes. Os exequentes informaram a fl. 781 que seus vencimentos atuais correspondem a R\$ 911,14 (novecentos e onze reais e quatorze centavos), valor que não foi impugnado pelo executado, fora multiplicada tal quantia por 07 (que são os meses em atraso) e depois por 12 (que é o número de exequentes). Assim, o valor total em atraso é de R\$ 76.535,76 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), o qual fora solicitado o bloqueio, conforme mencionado acima. Posto isto, conforme os fundamentos acima expostos, considerando, a princípio, a boa-fé do executado em, neste momento, cumprir o Acórdão em questão, **RECONSIDERO PARCIALMENTE** a decisão proferida às fls. 799/806 para **REDUZIR** a multa pessoal aplicada ao Prefeito deste Município de Itacajá de R\$ 1.000,00 (mil reais) para **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser convertido em favor das partes autoras em caso de inadimplemento, conforme previsão do art. 461, § 4º do CPC até, no entanto, **MANTENHO** a decisão de fls. 799/806, por seus próprios fundamentos, quanto aos seus demais termos. Assim, tendo em vista que a solicitação de bloqueio via BACENJUD foi realizada nesta data, segue protocolamento devidamente efetuado. Aguarde-se a resposta em cartório pelo prazo de 03 (três) dias. Após o decurso do prazo retro, venham os autos conclusos para decisão quanto aos respectivos Alvarás. Intimem-se as partes da presente decisão. Sem prejuízo, conforme inteligências dos artigos 154 e 244, ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, **autorizo que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para todos os atos necessários para sua efetivação.** Itacajá-TO, 22 de novembro de 2012.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL (Art. 435 do Código de Processo Penal) O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc, - FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência Pública realizada no dia 21/11/2012, neste Juízo, foram sorteados os jurados que irão participar da primeira reunião periódica do Tribunal do Júri, nesta Comarca, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2012, quando será julgado o acusado MANOEL NETO DE JESUS, pronunciado com incurso no art. 121, § 2º, I, III e IV, e art. 61, alínea "h", do Código Penal, e, nos termos da lei será o mesmo levado a julgamento dia 05/12/2012, às 08:30 horas; atuando como defensor do Réu a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e na acusação o Exmo. Sr. Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça desta Comarca, ficando, para tanto, notificados os jurados e suplentes abaixo, para que compareçam ao Plenário do Júri no Auditório do Fórum Filemon Suarte Nogueira, à Rua Deocleciano Amorim, s/nº, Vila Lausa Maria, Itaguatins/TO, no dia, local e hora acima designados. Jurados: 1)Carlúcio Alves dos Santos, serv. público - Itaguatins; 2)Josenilda Farias Macedo, professora - Itaguatins; 3) Márcia Carvalho da Silva Araujo, serv. pública - Itaguatins; 4)Francisca Batista Leal Nascimento, serv. pública - São Miguel; 5)Aldo José Pereira de Araujo, professor - Itaguatins; 6)Delma de Sousa Miranda, serv. pública - Itaguatins; 7) Raimundo Alves Reis Filho, comerciante - Maurilândia ; 8)Gilson Alves Pereira, serv. público - Itaguatins; 9)Eliane Santos Araújo, serv. pública - Maurilândia; 10)Nelson Pereira, professor - São Miguel; 11)Domingos Farias da Silva, serv. público - Itaguatins; 12)Ivanilde Sousa Moraes, serv. pública - São Miguel; 13)Janeide Gomes dos Santos, serv. pública - São Miguel; 14)Raimundo Roberto dos Santos, professor - São Miguel; 15)Domingos Marinho Viana, professor - Itaguatins; 16)Rosilene de Oliveira Freitas de Sousa, professora - Itaguatins; 17)Clesson Costa Aguiar, contador - Bela vista/São Miguel ; 18)Enilma Soares de Sousa, professora - Itaguatins; 19) Idelma Ferreira dos Santos, serv. pública - São Miguel; 20)João Manoel Franco dos Santos, serv. público - Itaguatins; 21)Arnaldo Vieira de Melo, serv. público - Itaguatins; 22)Maria das Dores Pereira Lima, erv. pública - São Miguel; 23)Rosane Pereira de Brito, serv. pública - Itaguatins; 24)Maria das Graças de Oliveira da Silva, estudante - São Miguel; 25)Nude Naudo Lima Barbosa, serv. público. Jurados Suplentes:1)Eusivan de Araujo Martins, estudante - São Miguel; 2)Jamerson Sales de Sousa, serv. publico - Itaguatins; 3) Marilene Mendes de Sousa, serv. pública - Itaguatins; 4)Maria Divina Araujo dos Santos Sales, professora - Itaguatins; 5)Rita Carneiro de Sousa Brito, professora - Itaguatins; 6)Dulce Cleide de Melo Silva, serv. pública - Maurilandia; 7)Antonio Uiraci da Rocha Gomes, serv. publico - Itaguatins. E para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça na forma da lei e também uma via afixada no lugar público de costume, para surta seus legais efeitos, Dado e passado nesta cidade de Itaguatins/To, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (21/12/2012). Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 50000-13.2012.827.2724 - ALIMENTOS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou

dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 50000-13.2012.827.2724, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: K.R.F., representado por Josélia Pereira feitosa e Requerido: Ismael Ribeiro Farias sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** " Homologo por sentença, o acordo supra, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos após o transito em julgado. Oficie-se ao banco para abertura de conta em nome da genitora do requerente. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0006.5786-5 (3836/07)

AÇÃO: PREVEDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO: DR DOMINGOS PAES

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para que se habilite nos autos de Embargos á Execução EPROC nº 5000426-53.2012.827.2725.

AUTOS:2012.0004.4404-3 (5116/12)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ZILDA ALVES VERAS

ADVOGADO: DRA PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada para que se habilite nos autos de Impugnação de Assistência Judiciária EPROC nº 5000424-83.2012.827.2725.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.9299-2 (3.819/07)

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva e outros

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerente: Edson Cardoso Sanches

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto

Requerido: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: À parte requerida. Despacho: "Dê-se vistas dos autos a recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23/11/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

Ação Penal nº 2012.0005.3128-0

Acusado:**MARUZAM CARNEIRO**

Advogado(s)(as): Doutor **VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA**, inscrito na OAB TO 3.987.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante a este juízo na data do dia 08/01/2013 às 16:00 horas, para a realização de audiência de Proposta de Suspensão Condicional do processo, relativamente aos autos de Ação penal em epígrafe, cujo processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0007.0666-0/0.(nº. anterior - 511/2012).**

Ação Prestação de Contas c/c Ressarcimento

Requerente: Município de Lagoa do Tocantins – TO.**ADVOGAADO:** Dr. Paulo Roberto Risuenho - OAB/TO., Nº. 1.337 - B**Requerido:** Radylon VieiraFerreira**ADVOGADO:** Dr. Leandro de Assis Reis

INTIMAR o requerido para PAGAR as custas processuais e honorários advocatícios, bem com INTIMAR da SENTENÇA, constante às fls. 665/666, a seguir, transcrita: “O Município de Lagoa do Tocantins-TO., ajuizou ação de prestação de contas cumulada com ressarcimento em face de Radylon Vieira Ferreira, este na condição de ex-prefeito do requerente, fundada no Convênio nº. 251/99, celebrado entre o município e o Ministério da Integração Nacional, para a construção de 11 açudes na zona rural. Em contestação (fls. 20/22), o requerido alegou preliminarmente carência de ação por incompetência absoluta em razão da matéria e, no mérito, a satisfação, do objeto da presente demanda. Impugnação à contestação apresentada às fls. 30/32, refutando o alegado em contestação, e ratificando a inicial. Audiências preliminar, fls. 85/87, e de instrução, fls. 102/103, realizadas, sendo após conclusos os autos ao Ministério Público, que requereu às fls. 607/608, a abertura de prazo para apresentação de memoriais. Decorrido o prazo sem manifestação, foi requerido, a pedido do Ministério Público às fls. 620/621, cópia de sentença e acórdão dos autos nº. 2005.43.00.003244-7 à 2ª Vara Federal de Palmas. Juntadas as cópias requeridas, nova manifestação do Ministério Público, às fls. 660/661, requerendo a extinção do feito. Relatados, DECIDO. A rigor, a sentença deve compor a lide tal como se apresenta do confronto da inicial com a contestação. Isto é, deve apreciar o pedido com a sua fundamentação, bem como as questões suscitadas na defesa. Todavia, a sentença deve refletir o estado de fato da lide no momento da decisão, devendo assim levar-se em conta fato superveniente. Nesse sentido, dispõe o art. 462: Se, depois da propositura da ação algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento, de proferir a sentença. No presente caso, há nestes autos comprovação da existência de uma sentença já transitada em julgado nos autos nº. 2005.43.00.003244-7, da 2ª Vara Federal de Palmas (fls. 643/658). O objeto da ação naquele Juízo, em que pese não haver identidade de partes, é o mesmo, ou seja, o ressarcimento de valores repassados em razão do Convênio nº. 251/99, celebrado entre o município requerente e o Ministério da Integração Nacional, para a construção de 11 açudes na zona rural. Assim, já decidida a questão posta nestes autos, desaparece a utilidade, necessidade concreta do exercício da jurisdição, acarretando a superveniente falta de interesse processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorárias advocatícios ao requerido, estes que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Tudo com fundamento na Teoria da causalidade e art. 20, § 4º., CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de outubro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 198/2012****Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0012.6034-5/0 (Nº de Ordem 01)****Requerente:** Dilaine Mariano dos Santos**Advogado:** Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716**Requerido:** Banco ABN AMRO Real S/A**Advogado:** não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1)determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2)declarar a nulidade das cláusulas 1.1 e 2.2 do contrato de fls. 20vº, ante a abusividade da cobrança da TAC e TEC; 3)condenar o requerido a devolver em dobro, corrigido e acrescido de juros legais, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado em sede de liquidação da sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e do art. 11, § 1º da LEI 1.060/50. Determino a Escrivania que altere o polo passivo da ação para AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 26 de outubro de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 2010.0010.1750-9 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE S. M. XAVIER

REQUERIDO: MD ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 155: “Em face à resposta do ofício de fl. 153, acolho as ponderações da requerente reconhecendo a prevenção do digno juízo da 3ª Vara Cível (...)”.**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.1893-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Bar Vila de Palma – Metro2 – Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro

Advogado(a)(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 2.674, Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240, Katia Botelho Azevedo – OAB/TO 3950.

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 23 de novembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****AUTOS Nº 5030792-63.2012.827.2729**

Ação Penal

Vítima: Meury Cristina Pereira da Silva

Acusada: Letícia Oliveira Borges

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada **LETÍCIA OLIVEIRA BORGES**, brasileira, solteira, estudante, natural de Conceição do Araguaia – PA, nascida aos 12/09/1989, filha de Juraci Rodrigues Borges e Carlucia Oliveira Silva Borges, CPF n. 957.259.892-91, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Consta do Procedimento Administrativo que, no dia 14 de outubro de 2009, por volta das 8h30min, na Quadra 108 Sul, Al. 13, lote 08/10, kitnet 13, nesta Capital, a denunciada, com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade física de Meury Cristina Pereira da Silva, causando-lhe lesões corporais de natureza leve, descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado aos autos. Relatam os autos que, na data e horário supramencionados, a vítima saía de sua casa para o trabalho quando foi surpreendida pela denunciada, que lhe atacou por trás, derrubando-lhe no chão. Em ato contínuo, a denunciada, de posse de uma tesoura tentou golpear a vítima no pescoço, sendo impedida pela mesma. Não obstante, a delatada conseguiu cortar os cabelos da vítima, momento em que entraram em luta corporal. Consta, ainda, que a vítima foi atingida com um soco no olho esquerdo e somente conseguiu escapar das agressões e ameaças da denunciada com a ajuda de uma moradora do local. A vítima representou criminalmente contra a denunciada dentro do prazo decadencial conferido pela lei, visando o desencadeamento da persecução penal em juízo. A incursada compareceu à audiência preliminar e aceitou a proposta de transação penal, contudo, deixou de cumpri-la. Agindo assim, a denunciada, LETÍCIA OLIVEIRA BORGES, violou o preceito primário da norma do artigo art. 129, caput, do Código Penal Brasileiro, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da denúncia, bem como a citação da denunciada com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já pleiteia-se a oitiva da vítima e testemunhas constantes no rol abaixo para deporem em juízo, sob as penas da lei. Requer, ao final do trâmite, seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória e condenado o denunciado nas sanções cabíveis. Pede deferimento. .” DESPACHO: “Recebo a denúncia (evento 1, documento PET2, pp. 3/4, ratificada no evento 6), por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Diante disso, determino o que segue: a) oficie-se ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a acusada está presa. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que ela seja citada através de edital com prazo de quinze (15) dias; b) comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da acusada, nos termos da Portaria nº 07/2011 deste juízo. Palmas/TO, 13/11/2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal);

3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de novembro de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, Escrevente, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 098/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0006.0450-6/0

Ação: Divórcio

Requerente: A . S. R.

Advogado(a): DRA. Janay Garcia

Requerido: F. L. R. F.

Advogado(a): Dra. Filomena Aires Gomes Neta

DESPACHO: “A pedido das partes, designo audiência de conciliação para o dia 06 de novembro de 2012, às 17h. As partes deverão ser intimadas por meio de seus advogados. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. (....) Pls, 31outubro2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.” Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Francisco Lauriano Rodrigues Filho e Alexandrina da Silva Rodrigues, cujo casamento foi lavrado às Folhas 82, do Livro de nº. 33, sob o Termo de nº. 7.248, do Cartório de Registro Civil do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2005.0000.4384-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüentes: G.H.S.C.R

Advogado (a): Dra. Filomena Aires Gomes Neta

Executado: I.C.R

Advogado (a): Dr. Cléo Feldkircher

DESPACHO: Antes da citação do executado, o exeqüente requereu a desistência da ação (fl. 50), justificando que nos autos de nº 2004.0000.3918-0/0 (proc. em apenso) já estão sendo executadas as prestações alimentícias dos meses de setembro de 2004 a março de 2005. É o relatório. Passo à fundamentação e à decisão.No caso, não há a necessidade de consentimento do executado acerca do pedido de desistência da demanda feito pelo exequente, em razão de o executado ainda não ter sido citado nos autos (§ 4º do art. 267 do CPC). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizáveis a contar desta data, cujo pagamento ficará sobrestado, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de o exequente ter sido beneficiado pela gratuidade judiciária. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta

Autos: 2008.0008.1609-0/0

Ação: Separação

Exeqüentes: J.C.S.N

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

Executado: J.N.S.N

Advogado (a): Dr. Marcio Augusto M. Martins

DESPACHO: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno a Requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei n 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito

Autos: 2011.0003.0766-8/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: M. B. da C. S.

Advogado(a): Dra. Fabiana da Costa Silva e outro

Requerido: A. A. da S.

Advogado(a): Dra. Filomena Ayres Gomes Neta

SENTENÇA: Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Antonio Alves da Silva e Maria Betania da Costa Silva, cujo casamento foi lavrado às Folhas 189.v, do Livro B-80, sob o Termo de nº. 12.668, do Cartório de Registro Civil do Segundo Ofício da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2007.0010.1357-0/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: M. O. P.

Advogado(a): DRA. Graziela Lopes Ribeiro e outros

Requerido: M. R. P.

SENTENÇA: Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2009.0007.4068-8/0

Ação: Guarda

Requerente: M. da S. L.

Advogado(a): DR. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: T. M. da S.

SENTENÇA: Portanto, em não havendo óbices, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2007.0008.4156-9

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. F. F da C.

Advogado(a): DRA. Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: L. B. da C.

Advogada: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito

Autos: 2011.0004.1571-1

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: G. B. S.

Advogado(a): DR. Pablio Vinícius Félix de Araújo

Executado: J. C. M. S.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Kelvin Kendi Inumarú

SENTENÇA: Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Revogo a prisão civil decretada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2009.0004.6746-9

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. J. F. T.

Advogado(a): DR. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: J. O. A.

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.6019-0

Ação: Interdição

Interditando: C. C. de B.

Advogado(a): DR. Vinicius Pinheiro Marques

Interditado: U. B. de C.

SENTENÇA: Portanto, acolhendo a manifestação do Parquet, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA Cecy Ribeiro de Brito. A alienação de bens do Interditado somente será procedida mediante autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se pelo Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2008.0008.6412-5

Ação: Divórcio

Requerente: A. A. T.

Advogado(a): DR. Eulerlene Angelin Gomes

Requerido: A. F. dos S.

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2007.0004.6806-0

Ação: Arrolamento

Requerentes: M. de B. C.

Advogado(a): DR. Leandro de Almeida Cambraia.

Requerido: Espolio de J. D de C. F.

DECISÃO: Por tais razões, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para a transferência do veículo da marca Fiat, modelo Uno Mille EX, Ano de Fabricação 1999/2000, Placa JFS 9547, Renavam nº. 72882343 e Chassi 9BD158018Y4076465, registrado em nome de Joaquim Duarte de Carvalho Filho, para o nome da compradora Marta Andrade Silva, portadora do RG nº. 32602 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 591.442.541-72. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das diligências acima determinadas, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2011.0008.6186-0

Ação: Alimentos

Requerente: G. B. S.

Advogado(a): DR. Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: R. F. dos S.

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza

SENTENÇA: Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 16, em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2008.0008.6374-9

Ação: Alimentos

Requerente: M. C. R. da S.

Advogado(a): DR. Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: J. M. R. de L.

Advogado: Dra. Rosangela Rodrigues Torres

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da inicial e FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS devidos pelo Réu à filha em 30% (trinta por cento), do salário mínimo. Deverá a verba alimentar ser depositada diretamente na conta bancária indicada às fls. 25, de titularidade da genitora da menor, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2008.0004.6833-5

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: J. M. da C.

Advogado(a): Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Requerido: A. C. R. da C.

Advogada: Dra. Maria Pereira dos S. Lemes

SENTENÇA: Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência superveniente de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2004.0000.6863-6

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: W. W. da S. P.

Advogado(a): Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Executado: L. C. A. P.

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Entretanto, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 6741/02

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: M. M. de C.

Advogado (a): Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Executado: A. M. N.

Advogado: Clézia A. G. Rodrigues

SENTENÇA: Portanto, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2010.0001.4488-4

Ação: Alimentos

Requerente: S. C. R.

Advogado(a): Dra. Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: I. R. B.

Advogado: Dr. Hud Ribeiro Silva

SENTENÇA: Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes às fls. 38 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que proceda ao desconto dos alimentos acordados do benefício previdenciário do Requerido e efetue aos respectivos depósitos na conta bancária de titularidade da genitora da menor, indicada às fls. 38. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2008.0010.1035-9

Ação: Ação negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil

Requerente: J. N. de S.

Advogado (a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: J. V. C. M. N.

SENTENÇA: Assim, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para DECLARAR que JOSÉ VITOR CAMILO MAGALHÃES NOGUEIRA não é filho biológico de JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA. Por consequência, determino seja procedido ao CANCELAMENTO do nome do Autor como pai, bem como dos avós paternos, junto ao assento de nascimento do Requerido, lavrado no livro A-074, Folha 015 e Termo de nº. 030133, do Cartório de Registro Civil desta Capital, passando o menor a chamar-se JOSÉ VITOR CAMILO MAGALHÃES. Com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2004.0000.6863-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.W.D.S.P

Advogado (a): Drª Vanda Sueli M. S.Nunes

Requerido: L. C. A. P.

Advogado: Dr. José Cavalcante Neto

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Condene o Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Entretanto, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2006.0005.6895-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüentes: G. S. R. e G. S. R.

Advogado (a): Dra. Filomena Aires Gomes Neta

Executado: G. F. da R.

Advogado (a): Dr. Francisco Deliane e Silva

SENTENÇA: Portanto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas e honorários pelos Exequentes, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se estes os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2009.0012.1026-7/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Exeqüentes: N. P. A. P.

Advogado (a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Executado: M. M. P.

Advogado (a): Dr. Erico Vinicius R. Barbosa

SENTENÇA: Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Revogo a decisão liminar de fls. 31/32. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador do Requerido para cessar os descontos dos alimentos provisoriamente fixados. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

Autos: 2010.0007.3691-9/0

Ação: Separação Litigiosa

Exeqüentes: N. P. A. P.

Advogado (a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Executado: M. M. P.

Advogado (a): Dr. Erico Vinicius R. Barbosa

SENTENÇA: Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 097/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0006.2115-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: A. DA S. N.

Advogado: DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA

Requerido: Espolio de R. S. DO N.

DESPACHO: “Indefiro o requerimento formulado às fls. 61/62 pelo Procurador do Estado do Tocantins, Dr. Henrique José Auerswald Júnior. Inicialmente, quando citada (fls. 42), a Fazenda Pública, por meio de seu Procurador, Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos, manifestou sua expressa concordância com os valores atribuídos aos bens, inclusive os imóveis, razão pela qual preclusa qualquer impugnação neste sentido (fls. 45). Intime-se a Inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento do Imposto de Transmissão sobre *Causa Mortis* e Doação – ITCMD. Em caso de inércia do advogado constituído, esta deverá ser pessoalmente intimada. Transcorrido o prazo assinalado, retornem conclusos. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se, inclusive a Fazenda Pública acerca desta decisão. Cumpra-se. Cumpra-se. Pls., 22ago2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0007.2686-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: T. A. DOS R.

Advogado: DR. SILVANO BARBOSA DE MORAES

Requerido: M. D. F.

Advogado: DRA. MARLUY DIAS FERREIRA

DESPACHO: “Analisando detidamente os autos, constato que este juízo é incompetente para processar e julgar a presente causa, bem como aquela de autos eletrônicos de nº. 5002562-45.2011.827.2729 e os seus apensos, de nºs. 5012162-56.2012.827.2729 e 5012163-41.2012.827.2729. Da cópia do Termo de Audiência juntado às fls. 27, verifico que se encontra em curso na 3ª Vara de Família desta Comarca Ação de Guarda, ajuizada na data de 13/08/2010, de autos nº. 2010.0008.2493-1, a qual fora despachada em data anterior (07/04/2011) ao primeiro despacho proferido nesta ação (30/06/2011). É, portanto, aquele Juízo o prevento para processar e julgar todas as demais ações que envolvam as partes nas questões de família, conforme dispõe o artigo 106, do Código de Processo Civil. Desta forma, em face da prevenção, acolho o parecer ministerial de fls. 74 e declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa destes autos, bem como daqueles de nº. 5002562-45.2011.827.2729, 5012162-56.2012.827.2729 e 5012163-41.2012.827.2729, à 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, com as baixas necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos em epígrafe. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 31ago2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2006.0004.2116-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. DA S. M.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: R. B. C. DA S.

DESPACHO: Expeça-se novo ofício, nos mesmos moldes daquele de fls. 66, obedecendo-se ao despacho de fls. 62, o qual deverá ser encaminhado por Oficial de Justiça, com cópia deste despacho, acrescentando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob as penas da lei aos responsáveis. Com a juntada das informações, intime-se o Requerente para se manifestar, em 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, extraia-se cópia deste procedimento e encaminhe-se à Autoridade Policial competente, para a adoção das providências legais pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. “Pls 24jul2012 (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.2086-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: L. P. D. A.

Advogado: DR. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Excepto: V. DE P. M. N.

DESPACHO: “Pelo exposto, acolho o pedido constante na presente exceção de incompetência, bem como o parecer do Ministério Público e declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a Ação de Regulamentação de Visitas de autos nº. 2011.0005.2086-8, em apenso, razão pela qual determino a remessa desta exceção de incompetência e dos autos principais acima identificados para a Comarca de Porto Nacional/TO, para que sejam distribuídos à respectiva Vara de Família e Sucessões. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa esta decisão e após as baixas necessárias, remetam-se os autos conforme acima determinado. Cumpra-se. Pls., 31out2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2010.0010.5030-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: H. M. DOS R.

Advogado: DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Executado: S. M DA S.

Advogado: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

DESPACHO: “Diga o Exequente, em 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,19jul2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2006.0004.5509-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G. S. B.

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PÂNIAGO

Executado: J. DE O. B

DESPACHO: “Intime-se o Exequente, por meio de seu advogado, para cumprir todas as determinações contidas na decisão de fls. 28/30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Em caso de inércia, intimar pessoalmente a parte. Cópia deste despacho servirá como mandado. Após, retornem conclusos. Cumpra-se. Pls.,31out2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2010.0011.3845-4

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Z. DE S. M.

Advogado: DRA. DARLENE LIBERATO

Interditado: C. V. DE S. M

DESPACHO: “Intime-se a Curadora do Interditado, por meio do advogado constituído nos autos, para cumprir a determinação contida no despacho de fls. 132, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, retornem com vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls.,31out2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2008.0007.3426-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. DAS G. O. DA S.

Advogado: DR. ELIAS JOÃO ELIAS DIB

Requerido: ESPÓLIO DE M. O. S.

DESPACHO: Intime-se a Inventariante e a Fazenda Pública acerca do laudo de avaliação de fls. 71. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para eventuais manifestações. Em não havendo impugnações, deverá a Inventariante recolher o Imposto de Transmissão sobre *Causa Mortis* e Doação – ITCMD complementar, observando-se o valor indicado no laudo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas as diligências acima, retornem os autos conclusos para sentença. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,22ago2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2009.0010.3436-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. K. S. V. E L.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: R. DA S. L.

DESPACHO: Do atento compulsar dos autos, verifico que o Requerido não foi citado, como se vê nas certidões de fls. 35 e 37. Assim, determino a intimação da Autora, por meio do advogado constituído, para, em 10 (dez) dias, diligenciar pelo prosseguimento do feito, informando o endereço onde o Réu poderá ser localizado, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. Pls.,18out2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2009.0010.3436-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. K. S. V. E L.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: R. DA S. L.

DESPACHO: Do atento compulsar dos autos, verifico que o Requerido não foi citado, como se vê nas certidões de fls. 35 e 37. Assim, determino a intimação da Autora, por meio do advogado constituído, para, em 10 (dez) dias, diligenciar pelo prosseguimento do feito, informando o endereço onde o Réu poderá ser localizado, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. Pls.,18out2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: V. V. S. F.

Exeqüente: V. V. S. F.

Advogado: DR. HUGO MOURA.

Executado: L. C. F.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 168/175 devolvida e cumprida. Pls.,20nov2012. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária”.

Autos: 2010.0011.3891-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: F. M. DA S.

Advogado: DR. VILMAR ANDERSON CAMPOS

Executado: F. D. DA S.

Advogado: DRA. ADALGISA BORGES LUZ SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno a Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. Pls.,24set2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0007.3293-8

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. M. O.

Requerente: J. R. S.

Advogado: DRA. PATRICIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012. Pls.,15jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0004.2128-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. G. DA S.

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: D. P. P.

Advogado: DR CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

SENTENÇA: “(...) Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,24set2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0008.2364-4

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: G. L. DA F.

Advogado: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. E. B. R. DA F.

Advogado: DR. RONALDO CERQUEIRA ALVES

SENTENÇA: “(...) No caso em tela, a Exequente obteve a satisfação integral de seu crédito. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, por analogia aos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,24set2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0009.5716-4/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. C. P. S.

Advogado: DR. SONIA MARIA ROSSATO

Requerido: C. M. DA S.

SENTENÇA: “(...) Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,26set2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0000.7103-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G. S. W.

Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO

Executado: J. E. S. W.

Advogado: DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPAHO: “Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida na Segunda Instância, que extinguiu a presente execução, conforme verificado no sistema de consulta processual *Sicap*, do Tribunal de Justiça deste Estado, determino o arquivamento deste feito, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Pls.,23jul2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0000.7295-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. V. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. C. DE O.

Advogado: DR. ANENOR FERREIRA SILVA

SENTENÇA: “(...) Deste modo, pelo que foi exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na petição inicial. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Entretanto, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condenar a Autora ao ressarcimento do valor pago pelo Requerido para a realização do primeiro exame pericial, tendo em vista que tal despesa é de responsabilidade deste, pois foi quem teve o interesse maior em demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,11abr2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0008.3151-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: A. F. N.

Advogado: DR. THIAGO D'ÁVILA

Executado: A. B. N.

SENTENÇA: “(...) Portanto, com fulcro no artigo 295, inciso VI, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pelo Exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,24set12. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0009.5043-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: C. M. DA S.

Advogado: DR. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA

Requerente: G. M. G.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls.,24set2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

APOSTILA**Autos: 2010.0012.0917-3/0**

Ação: Guarda

Requerente: D. C. C. L.

Advogado(a): DRA. Vanda Suely M. S. Nunes

Requerido: L. N. O.

Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles

DESPAHO: Pelo exposto, acolho a cota ministerial de fls. 41/42 e reconheço a existência da litispendência. Assim, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, conforme o artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito

em julgado, arquivem-se estes os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0005.2465-0/0

Ação: Guarda

Requerente: E.C.C.P.

Advogado(a): Evandro Borges Arantes (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): L.C. DE O.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda da criança J.P. DE O.R. aos Requerentes E.C.C.P. e R.M.P. Decreto a Extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0009.5585-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.R.J.

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Executado(a): J.A.R.

Advogado(a): Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “XX”, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Advogado(a), para que, se manifeste sobre a devolução do mandado e documentos juntados. Palmas /TO, 23 de novembro de 2012. Servidor”.

Autos n.º: 2011.0002.7221-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: N.T.V.S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques

Executado(a): J.B.D.S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 23 de novembro de 2012. Servidor”.

Autos n.º: 2011.0006.8533-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.M. DA S; M.M. DA S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Executado(a): A.F. DA S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 23 de novembro de 2012. Servidor”.

Autos n.º: 2006.0000.7363-6/0

Ação: Inventário

Requerente: M.G. DE A.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): Espólio de C.C. DE S.

Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Uma cópia da presente sentença e do termo de acordo deverá ser juntado aos autos da ação de inventário. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2006.0006.0511-5/0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: F.L.M.S. e outros

Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos

Requerido(a): M.G. DE A.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

DESPACHO: “Em razão de a parte ter comparecido em Juízo e postulado a concessão do prazo de 15 dias para prestar contas, defiro o pedido, devendo os autos aguardar em cartório. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. DE EVENTUAIS SUCESSORES. HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0135-7, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE JOSÉ AVELINO DE CARVALHO, brasileiro, Soldado Engajado até 09/12/2005, CPF nº 281.477.151-53, falecido em 09/12/2005; LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO - CPF Nº 388.879.401-34, NEIDIANE CIERQUEIRA DE CARVALHO. CPF 028.776.931-39, MILENA CIERQUEIRA CARVALHO - CPF Nº 028.777.101-65 e ANA PAULA CIRQUEIRA CARVALHO. CPF nº 028.777.051-61, residentes e domiciliados na Rua Santo Antônio, Quadra 23, Lote 04 - Ipueiras/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado "do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. José Avelino de carvalho, acima qualificado, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 14 dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, __, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Frederico de Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.1138-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO

Adv.: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais, sob a forma de memorial, conquanto defiro a substituição requerida, ficando estabelecido o prazo de dez (10) dias para cada uma das partes ter acesso ao processo, começando pela autora. (...). (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1500/01 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EURIPIDES PEIXOTO DOS SANTOS

Requerido: RAYLSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv.: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO

DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.6626-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: RONALDO MARTINS PARENTE. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR, o executado RONALDO MARTINS PARENTE, CPF Nº 233.451.011-49, atualmente em lugar incerto ou não**

sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 4.772,11 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **32**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.2105-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LUIS MARIO PINHEIRO MARTINS**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUIS MARIO PINHEIRO MARTINS, CPF Nº 377.402.701-30**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 9.862,89 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **43**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **13 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7233-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SIMIÃO MACHADO NETO**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SIMIÃO MACHADO NETO, CPF Nº 946.955.981-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.251,77 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **29**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.2118-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOÃO PEREIRA BORGES**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOÃO PEREIRA BORGES, CPF Nº 270.074.051-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.216,37 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos

é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **42**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **13 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.5492-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MYRIAN LUCIA DOS SANTOS MANSUR**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MYRIAN LUCIA DOS SANTOS MANSUR, CPF Nº 041.082.346-50**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.540,06 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **27**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **13 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.5169-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MIRIAN DARLENE DE ARAÚJO**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MIRIAN DARLENE DE ARAÚJO, CPF Nº 439.673.451-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.424,45 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0012.2113-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **J. C. FARIAS**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **J. C. FARIAS, CPF Nº 37.380.532/0001-01**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 533,52 (QUINTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **09/10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **15 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0009.2395-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO, CPF Nº 565.624.203-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.257,47 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.5178-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EMERSON ALVES CAVALCANTE**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EMERSON ALVES CAVALCANTE, CPF Nº 586.048.711-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.601,72 (DOIS MIL SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.4803-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, CPF Nº 38.129.888/0001-30**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 32.539,27 (TRINA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **25**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0008.3087-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **TELMO DOS REIS PEREIRA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **TELMO DOS REIS PEREIRA, CPF Nº 349.652.701-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.081,14 (MIL E OITENTA E UM REAIS E QUATROZE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **09**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0003.9386-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MAGDA SOARES DA SILVA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MAGDA SOARES DA SILVA, CPF Nº 499.247.611-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 644,84 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **15 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.3036-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MANOEL PEREIRA DA CRUZ**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MANOEL PEREIRA DA CRUZ, CPF Nº 267.100.562-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.330,97 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4878-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALCIDES GOMES DE LIRA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALCIDES GOMES DE LIRA, CPF Nº 585.437.401-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 806,29 (OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4869-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA, CPF Nº 565.641.041-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.855,19 (MIL OITECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0008.1146-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA ARIADINE LEAL COSTA DE SOUSA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA ARIADINE LEAL COSTA DE SOUSA, CPF Nº 197.145.641-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.036,15 (DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0008.4094-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAIMUNDO LOPES DA COSTA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAIMUNDO LOPES DA COSTA, CPF Nº 244.725.142-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.692,15 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **17 de setembro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO**

JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.0863-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MANOEL BRANDÃO DE LIMA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MANOEL BRANDÃO DE LIMA, CPF Nº 268.731.173-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 6.721,02 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **40**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **13 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4856-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALAOR DOS SANTOS LACERDA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALAOR DOS SANTOS LACERDA, CPF Nº 00.006.408/2418-83**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.635,04 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **12/14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **31 de outubro de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0007.3738-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF Nº 01.593.524/0003-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.431,69 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **13 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.0846-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MICHELE REGINA STURM**. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MICHELE REGINA STURM, CPF Nº 671.176.271-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.190,99 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **27**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **13 de agosto de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V.F.F.R.P (Portaria nº 332/2012).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7327-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LUCIO DE SOUSA COSTA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUCIO DE SOUSA COSTA, CPF Nº 200.538.786-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.450,23 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.6456-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA EVA BATISTA PINTO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA EVA BATISTA PINTO, CPF Nº 046.451.622-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 492,82 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **24 de abril de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7585-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA LUCIA NOGUEIRA ARANTES FURTADO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA LUCIA NOGUEIRA ARANTES FURTADO, CPF Nº 048.048.748-01**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e

encargos, no valor de total de **R\$ 4.845,42 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **39**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **24 de abril de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.8728-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CELDA COELHO MACHADO DE SOUZA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CELDA COELHO MACHADO DE SOUZA, CPF Nº 586.068.661-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.956,19 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **23 de janeiro de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0003.2141-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE PALMAS DO TOCANTINS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE PALMAS DO TOCANTINS, CPF Nº 26.752.105/0001-90**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 13.741,39 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **23 de janeiro de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.6115-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JACINTO RIBEIRO DE FARIAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JACINTO RIBEIRO DE FARIAS, CPF Nº 779.683.281-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 617,13 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o

artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **23 de janeiro de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7590-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAIMUNDO NIVALDO DE ARAÚJO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAIMUNDO NIVALDO DE ARAÚJO, CPF Nº 187.737.451-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.718,37 (MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **19 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0009.2308-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSÉ PEREIRA PONTES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSÉ PEREIRA PONTES, CPF Nº 095.290.121-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.140,20 (MIL CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0000.0739-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **REDE BRASIL DE PETROLEO LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **REDE BRASIL DE PETROLEO LTDA, CPF Nº 01.381.825/0003-28**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.390,93 (MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca,

bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0004.2285-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OZIEL DAMASCENA SIMÃO, CPF Nº 333.436.323-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.356,36 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0009.2243-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PABLO ROSSYNE HERTEL FERREIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PABLO ROSSYNE HERTEL FERREIRA, CPF Nº 015.198.611-84**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.005,55 (DOIS MIL E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **19 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0004.2415-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JAIMERSON BRESSAN**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JAIMERSON BRESSAN, CPF Nº 021.655.089-08**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.073,70 (MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **30 de janeiro de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.3854-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **L.G. PORTO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **L.G. PORTO, CPF Nº 00.781.876/0001-12**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.843,71 (MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **17/18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **12 de abril de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0009.2239-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA ROMUALDO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA ROMUALDO, CPF Nº 370.741.213-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.484,43 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0007.4003-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **WALTER JOSÉ FERREIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **WALTER JOSÉ FERREIRA, CPF Nº 290.975.171-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 4.874,97 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0009.2209-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ENERINA ALVES DE ALMEIDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ENERINA ALVES DE ALMEIDA, CPF Nº 093.685.151-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 786,23 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0009.2273-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CLOVIS HIGINIO MARQUES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CLOVIS HIGINIO MARQUES, CPF Nº 562.580.036-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 535,32 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7331-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **INACIO PERES DE OLIVEIRA JUNIOR**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **INACIO PERES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF Nº 382.327.821-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.490,40 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **34**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **02 de dezembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.8740-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **WILSON SOARES DOS SANTOS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **WILSON SOARES DOS SANTOS, CPF Nº 323.098.641-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 446,58 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.1592-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CELCIVANTE LIRA DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CELCIVANTE LIRA DA SILVA, CPF Nº 928.953.361-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 496,19 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZENOVOCENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, **23 de janeiro de 2012**. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.7531-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCISCA DA CHAGAS V. SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCA DA CHAGAS V. SILVA, CPF Nº 804.595.441-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 376,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **26**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-To, 30 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.8058-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS, CPF Nº 518.089.941-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.407,58 (MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7375-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OLIMAO - COM. DE EQUIP. P/ TELEC. E INFORM. LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de

Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OLIMAQ - COM. DE EQUIP. P/ TELEC. E INFORM. LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.291.259/0001-39**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.146,61 (MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7579-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **BRENDA ANDRADE REGO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **BRENDA ANDRADE REGO, CNPJ/CPF Nº 038.899.036-81**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.713,93 (TRÊS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0000.0662-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **W. F. DA NEVES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **W. F. DA NEVES, CNPJ Nº 04.234.991/0001-28**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.074,62 (TRÊS MIL SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4739-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **AELTON DE SOUSA SANTANA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **AELTON DE SOUSA SANTANA, CPF Nº 980.842.831-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.148,24 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. **33**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5026384-29.2012.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JANICE GOMES

Advogado: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA, GILLIELEN LAURA ALVES LOBO RUSO E RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTES

Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, EADCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA E CENTRO DIDATICO UNIFICADO

ATO PROCESSUAL: No prazo de 10 (dez) dias, ficam os procuradores da parte autora intimados para, providenciarem o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº **116/2011/TJTO** publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 5025683-68.2012.827.2729

Ação: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES

Advogado: LUCIA HELENA LORENCINI

Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: No prazo de 10 (dez) dias, fica o procurador da parte autora intimado para, providenciar o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº **116/2011/TJTO** publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 5025653-33.2012.827.2729

Ação: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZIANE FEITANIN

Advogado: LUCIA HELENA LORENCINI

Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: No prazo de 10 (dez) dias, fica o procurador da parte autora intimado para, providenciar o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº **116/2011/TJTO** publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 5023573-96.2012.827.2729

Ação: OBRIAGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS

Requerente: BIANCA SOUSA SILVA E OUTRAS

Advogado: CAMILA DIAS ROQUE TAVARES E LEONARDO TRINTA FARIAS

Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: No prazo de 10 (dez) dias, ficam os procuradores das partes autoras intimados para, providenciarem o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº **116/2011/TJTO** publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 2009.0009.9129-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Requerido: ATO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “(...)”. Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2012.

Autos nº 3898/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: SCYLA MARIA NUNES DIAS

Advogado:

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte requerente intimado acerca da certidão de folha 185.

Autos nº 2005.0003.0663-2/0

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA

Advogado : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CDS ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA

Requerido: MINAS BRASIL SEGURADORA

Advogado: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de **fls. 473/484**. Palmas. 13 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Sousa - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2011)".

Autos nº 2010.0011.4089-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO

Requerente: JUCILENE RIBEIRO FERREIRA

Requerente: SELMA COELHO MACHADO

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA

Advogado : ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de **fls. 137/154**. Palmas. 13 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Sousa - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2011)".

Autos nº: 2009.0009.4910-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AGENOR BARBOSA MARANHÃO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0002.7252-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0000.6647-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0005.9857-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5026654-53.2012.827.2729

Cheve Processo: 2400333344812

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paracatú - MG

Ação Monitória

Nº. origem: 0500445-91.2008.8.13.0470

Requerente: Centro de Ensino Fundamental Hyarte ML Ltda

Advogada: Altair Gomes Caixeta – OAB/MG. 111.330

Requerida: Vanuza de Santana Maciel

OBJETO: Fica intimado o requerente através de seu procurador para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 145,92 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante sem cumprimento.

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5025391-83.2012.827.2729

Cheve Processo: 463480253212

Deprecante: Vara de Fam. Suc. Inf. Juv. e Cível da Com. de Tocantinópolis - TO

Ação Ordinária

Nº. origem: 2012.0002.0799-8 ou 267/2012

Requerente: Claudinei Ferreira dos Santos

Advogada: Pollyanna Prado Macedo Soares – OAB/MA. 9055

Advogado: Francisco de Assis Almeida Silva – AOB/MA. 7856

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO.

OBJETO: Fica intimado o requerente através dos seus procuradores para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 482012.

O **Dr. Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO**: a Lei Municipal nº138/2008 que institui feriado municipal o dia 27 de novembro de

cada ano. **CONSIDERANDO: RESOLVE:** **Decretar** ponto facultativo no dia 27 de novembro do corrente ano. **Suspender** as atividades forenses, bem como os prazos processuais que se venceram no dia 27 de novembro do corrente ano, devendo os mesmos serem prorrogados para o próximo dia útil seguinte. **Determinar** que as audiências designadas para esta data sejam redesignadas em data posterior. **DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). **MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito Titular/Diretor do Foro.**

PORTARIA N.º 482012.

O **Dr. Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº138/2008 que institui feriado municipal o dia 27 de novembro de cada ano. **RESOLVE:** **Decretar** ponto facultativo no dia 27 de novembro do corrente ano. **Suspender** as atividades forenses, bem como os prazos processuais que se venceram no dia 27 de novembro do corrente ano, devendo os mesmos serem prorrogados para o próximo dia útil seguinte. **Determinar** que as audiências designadas para esta data sejam redesignadas em data posterior. **DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). **MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito Titular/Diretor do Foro**

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0001.9031-9

Ação:Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- OAB-SC 12049

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “ Audiencia de instrução dia 04 de fevereiro de 2013, 14 horas, na sala de audiencias do Fórum da Comarca de Palmeirópolis-To”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0010.4011-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: IVANYA BERNARDO NASCIMENTO SOARES, RAYNER FERNANDO BERNARDO SOARES E YASMIM BERNARDO SOARES.

Advogados. Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000.

1º Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

Advogado: Dr. Flávio Olimpio de Azevedo – OAB/SP nº 34.248, Dr. Renato Olimpio Sette de Azevedo – OAB/SP nº 180.737 e Dr. Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4.275.

2º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes REQUERIDAS, Dr. Flávio Olimpio de Azevedo – OAB/SP nº 34.248, Dr. Renato Olimpio Sette de Azevedo – OAB/SP nº 180.737S Dr. Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4.275 E Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO ADESIVA dos autores de fls. 244/252 dos autos. Ficando ainda intimados dos inteiro teor do despacho de fls. 257 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Intimem-se os réus apelados COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A a responderem a APELAÇÃO ADESIVA dos autores de f. 244/252 dos autos. 2 – Após à imediata conclusão. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 10 de Setembro de 2012.(J.B).

AUTOS nº: 2012.0002.8384-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.

Adv. Requerente: Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO nº 5.032.

Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.

Adv. Requerido: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO nº 4.867-A, da parte ré **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, para efetuar o depósito dos honorários do perito judicial nomeado nos autos, **no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), **no prazo de 48:00 hs, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag. nº 1141 – Depósito Judicial – de Paraíso do Tocantins – TO, em referência ao Processo e partes acima**

mencionados, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as consequências dela advindas. Conforme ítem nº 6, do Despacho de fls. 80 dos autos: DESPACHO: ... 6- INTIME-SE a parte ré AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, por seu advogado a efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas APÓS INTIMAÇÃO da proposta de honorários periciais, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as consequências dela advindas. ..., porém, já devidamente intimado, conforme publicação no Diário da Justiça nº 2989, de 31 de outubro de 2.012, pág. 52. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2.012. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0000.5902-1 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria José Pinto

Advogado: Elenice Araujo Santos Lucena, OAB/TO- 1324

Requerido: José Bonfim Gonçalves de Sousa

Fica a autora por sua procuradora intimada do despacho a seguir: “autora para emendar a inicial incluindo eventuais herdeiros do falecido no pólo passivo, já que este não possui capacidade de ser parte, citando-os. Caso não sejam conhecidos, cite-se por edital (...) cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Intimei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0005.7385-0 – Reconhecimento de Paternidade

Requerente: Walif Santos Morais, Representado por sua mãe Lesângela dos Santos Morais

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO- 1334-A e outros

Requerido: Ronaldo da Cruz Lobo

Advogado: Carlos Roberto de Lima, OAB/TO – 2323

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para apresenta neste Juízo documento comprovando a efetivação do reconhecimento da paternidade, devendo ser anexado aos autos cópia do registro de nascimento do autor com a devida averbação, nos termos do despacho a seguir: Intime-se o autor para a tender a conta do MP fls. 68, no prazo de 15 idas. Sem atendimento, intime-se pessoalmente via AR para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Após conclusão. Cumpra-se. Paraíso. 13 de novembro de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Intimei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3882-7/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARINA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB-TO 5228

Requerido(a)(s): ACE SEGUROS

Advogado: Dr. João Antonio Ramalho Junior – OAB-SP 203.560

SENTENÇA:... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), equivalente ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e lhe pagar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. A requerida deverá excluir do seu banco de dados, caso ainda não tenha feito, os serviços impugnados nestes autos, nos termos da fundamentação supra. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de novembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.2196-8 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: PARMÊNIA ARAÚJO BARROS LIMA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: SALUSTIANO PEREIRA LIMA

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Após a intimação pessoal, reterem-se os pedidos de avaliação dos bens, com pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir depositando o rol de testemunhas em até 10 (dez) dias antes da audiência de intimação que designo para o dia 13/12/2012 às 14:00 horas...Pedro Afonso, 09 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís –Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 734/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5276 – 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELIAS BORGES PEREIRA.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: Dr. JOAQUIM MOREIRA ROCHA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15/01/2013 às 16hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 733/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6403 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ESP de MARIA RIBEIRO CUNHA rep. Por GERCINA RIBEIRO DE CASTRO CARDOSO e outros.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15/01/2013 às 16hs45min, para audiência de Instrução e Julgamento.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 732/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7673 – 7 –(7999/05) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador (A): DR. ASELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A.

Requerido: LG – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTROS.

Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 623: “Fls. 617/619: Defiro o pedido de designação de perícia judicial contábil. Nomeio perita a contadoria Ermínia da Trindade Rodrigues Neres, que deverá atuar escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Convoque – a com oportunidade de apresentação da proposta de honorários em vinte dias, além da indicação do local onde os trabalhos se desenvolverão e a partir de qual data provável – ficando os autos à disposição na serventia com a possibilidade de análise preliminar do objeto da perícia. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de novembro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO.

PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor *ADHEMAR CHÚFALO FILHO*, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos **USUCAPIÃO** - Processo: nº 2007.0000.0521 - 3, requerida por **MARIA ELUZA ZICA** em face de **FABIANO BARBOSA DA SILVA**, **CITAR IRACI AIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos referidos autos. **DESCRIÇÃO DO BEM LOCALIZADO: “Av. Ibanez Aires, nº 1797, com seiscentos metros quadrados, Setor Aeroporto, Porto Nacional / TO, DESPACHO: “Folha 85 e certidão supra: defiro o pedido. Cite-se a confrontante Iraci Aires da Silva por edital, com prazo de trinta dias. Providencie – se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.** para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na

forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (23/11/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrivão Judicial em Substituição, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.01.4444-9 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: EDUARDO SOUZA BARBOSA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER – ESPÓLIO

Advogado: AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR – OAB/SP 41.801 E GUSTAVO DOMINGUE3S QUEVEDO – OAB/SP 257.900

DESPACHO: “Folhas 88 e seguintes: Digam as partes. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.01.4444-9 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: EDUARDO SOUZA BARBOSA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER – ESPÓLIO

Advogado: AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR – OAB/SP 41.801 E GUSTAVO DOMINGUE3S QUEVEDO – OAB/SP 257.900

DESPACHO: “Folhas 88 e seguintes: Digam as partes. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.4654-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SUZETE PEREIRA TURIBIO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/GO 26.699 E PATRICIA VALÉRIA BUY ANOFF PEDRAGOZA – OAB/TO 5.035

AUTOS: 2011.0002.6065-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

DESPACHO: “Digam as partes se entabularam acordo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0008.9440-7/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Gracil Pereira de Santana

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Acerca da certidão supra diga a parte Autora em 10 dias. II. Após, conclusos.

Intimem-se. Taguatinga/TO, 19 de novembro de 2012.”

AUTOS N.º 2011.0008.9440-7/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Gracil Pereira de Santana

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Acerca da certidão supra diga a parte Autora em 10 dias. II. Após, conclusos.

Intimem-se. Taguatinga/TO, 19 de novembro de 2012.”

AUTOS N.º 2011.0011.8439-0/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Almira Chaves Barbosa

Advogado: Não Constituído

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(..)Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. Assim, requeira a parte autora a conversão do feito em executivo, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º, c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de novembro de 2012.”

AUTOS N.º 2012.0001.58423 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Joana Gomes Ferreira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE INTIMAÇÃO DE SETENÇA: “(...) Isto posto, ACOLHO o pleito aqui deduzido e determino a baixa da penhora AV-07/M-67 (fl. 12). Oficie-se ao registro imobiliário da comarca. Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 2007.00008.6484-4. P.R.I. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2012.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000364-71.2012.827.2738 AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Higino Urcino Pereira

Advogado: Dr. Erico Luz Tavares – OAB/GO – 32.239-A

Requerido: BFB LEASING Arrendamento Mercantil

Advogado:.....

FINALIDADE: FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que o presente processo foi digitalizado e inserido no sistema e-ProcTJTO, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Informo a parte autora que foi proferido decisão no processo eletrônico determinando recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, devendo o advogado cadastrar no e-Proc para intimação da decisão sob pena de extinção do feito.

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA os requeridos JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS e IZABEL RIBEIRO REIS**, brasileiros, naturais de Tocantínia –TO, filhos de José dos Santos Reis e Balbina Ribeiro Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº 2010.0005.9595-9 (204/98), que tramita neste juízo e vara, requerida por R.R. e J.H.R representados por Maria do Desterro Tomaz Ramos em desfavor dos herdeiros do “de cujos” JOSÉ DOS SANTOS REIS a saber JAMES DEAN RIBEIRO REIS, CARLOS DEAN RIBEIRO REIS, JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS, IZABEL RIBEIRO REIS, MIZABEL RIBEIRO REIS, JOSÉ SERGIO TOMAZ REIS E SAMARA TOMAZ REIS, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS REQUERIDOS JOHN LAWNENCE SENNA HOJJMAN E JOAN HELEN SENNA HOJJMAN, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0009.8957-2 (3735/11), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por EDISON PEREIRA CHAVES COELHO em face de JOHN LAWNENCE SENNA HOJJMAN E JOAN HELEN SENNA HOJJMAN, tendo por objeto parte do imóvel rural denominado Lote n.º 20-A, do Loteamento Perdida, Fazenda Água Boa, Gleba 10, com área total de 619,00,00 ha (seiscentos e dezenove hectares, zero zero ares e zero zero centiares) pertencente aos requeridos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 85, do Livro 2-A, fls. 85, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 09 de novembro de 2012.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0000.4443-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüentes: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogado: DR. LEANDRO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007-A.

Executado: VATERLO SOUSA VANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4694-A.

Arrematante: SINOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Advogada: DR. EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO OAB/TO 4.851.

INTIMAÇÃO/DESAPACHO: “Diante da anuência expressa do arrematante, expeça-se auto de arrematação (art. 693 do CPC), nele constando expressamente que se cuida de aquisição de posse e intime-se o arrematante para assiná-lo. Em seguida, intime-se o executado e aguarde-se o decurso do prazo para oposição do embargos (art. 746 do CPC). Decorrido o prazo, expeça-se mandado de imissão na posse ao arrematante e alvará de levantamento ao credor. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. Ficando o executado ciente do início do prazo para oposição de embargos.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.8383-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Moziel Gomes de Freitas

Advogado: Dr. João Manuel de Sousa Saraiva – OAB/ES 5764

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 19 de fevereiro de 2013, às 15h30min, a realizar-se na Comarca de Xambioá- TO.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº **2012.0004.6639-0/0**; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse; Valor da Causa; R\$ 7.500,00; Requerente(s): WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA; Advogado(s) do Requerente(s): Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5057; Requerido(a)(s): FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA e sua esposa JULIANA GOMES PEREIRA. **INTIMANDO: FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 388.415 SSP/TO 2ª via e do CPF sob o nº 022.653.061-26, ele atualmente em lugar incerto e não sabido e **JULIANA GOMES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 870.761 SSP/TO e do CPF sob o nº 017.106.201-96. **OBJETIVO/FINALIDADE:** INTIMAR para comparecerem a **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO**, designada para o dia **17 DE DEZEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível no Edifício do Fórum da Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, acompanhados de seus advogados, ficando os mesmos advertidos que o prazo de resposta/contestação da ação (QUINZE DIAS) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, **após ou na própria audiência de justificação**, tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Redesigno **audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA** para o dia **17-DEZEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; 2. **INTIMEM-SE por EDITAL (20 dias)** o(s) requerido(s) **FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA** (*já foi citado, f. 51/54*) e **JULIANA GOMES PEREIRA** (*já foi citada, f. 48*), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhadas de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (QUINZE DIAS) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, **após ou na própria audiência de justificação** (parágrafo único, art. 930, CPC). 3. Intime-se autor, seu advogado e a Defensora Pública; 4. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360/ 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos 14 de novembro de 2012. Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, o digitei e subscrevi.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**
Titular da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des .BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª Tª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
--	---

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO	Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
---	--